

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Patologias psíquicas e repercussões na justiça trabalhista

ANA CAROLINA SAVASTANO TEIXEIRA

Rio de Janeiro

2017/2

ANA CAROLINA SAVASTANO TEIXEIRA

MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Patologias psíquicas e repercussões na justiça trabalhista

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Ivan Simões Garcia.**

Rio de Janeiro

2017

T266m Teixeira , Ana Carolina Savastano
Meio ambiente do trabalho: patologias psíquicas e
repercussões na justiça trabalhista / Ana Carolina
Savastano Teixeira . -- Rio de Janeiro, 2017.
90 f.

Orientador: Ivan Simões Garcia .
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
de Direito, Bacharel em Direito, 2017.

1. meio ambiente do trabalho . 2. patologia
psíquica . 3. modernidade. 4. doença ocupacional . 5.
acidente de trabalho. I. Garcia , Ivan Simões ,
orient. II. Título.

ANA CAROLINA SAVASTANO TEIXEIRA

MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Patologias psíquicas e repercussões na justiça trabalhista

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Ivan Simões Garcia**.

Data da Aprovação: ___ / ___ / ____.

Banca Examinadora

Orientador

Membro da banca

Membro da banca

Rio de Janeiro
2017/2

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	O SER HUMANO E O TRABALHO	12
2.1	A ATIVIDADE LABORATIVA COMO CONDIÇÃO SINE QUA NON DA PERPETUAÇÃO DA VIDA E SEUS DESDOBRAMENTOS	14
2.1.1	<i>A vita activa em Hannah Arendt e suas inflexões a partir da modernidade.....</i>	14
2.1.2	<i>O trabalho estranhado de Karl Marx.....</i>	19
2.2	ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA	24
2.2.1	<i>Do modelo fordista-taylorista à acumulação flexível.....</i>	25
2.2.2	<i>Alguns fatores oriundos da globalização</i>	31
2.3	DA RELAÇÃO HOMEM TRABALHO NA CONTEMPORANEIDADE	34
3	MEIO AMBIENTE DO TRABALHO SOB À ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO	40
3.1	O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O TRABALHO.....	42
3.2	AS VICISSITUDES DESVELADAS PELAS TEORIAS DO DIREITO	45
3.3	O PRELÚDIO DE UMA NOVA TEORIA DA CONSTITUIÇÃO E DE SUA APLICABILIDADE..	49
3.3.1	<i>O direito constitucional contemporâneo e o neoconstitucionalismo</i>	49
3.3.2	<i>O fenômeno da constitucionalização do direito</i>	55
3.4	A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	56
4	ACIDENTE DE TRABALHO E PSICOPATOLOGIA	60
4.1	ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA OCUPACIONAL	62
4.1.1	<i>Acidente de trabalho como gênero</i>	62
4.1.2	<i>A identificação do nexos de causalidade e sua importância como elemento jurídico</i>	66
4.2	AS PSICOPATOLOGIAS E O TRABALHO	67
4.2.1	<i>Os efeitos do novo paradigma produtivo.....</i>	67
4.2.2	<i>Sobre a normatização específica</i>	69
4.2.3	<i>As descompensações psíquicas por Christophe Dejours</i>	71
5	CONCLUSÃO.....	80
6	REFERÊNCIAS.....	89

RESUMO

Este trabalho objetiva, precipuamente, verificar em que medida os fatores inseridos na lógica do meio ambiente do trabalho, tal como se perfaz hodiernamente, contribuem, direta ou indiretamente, para a manifestação de patologias psíquicas. Para tanto, serão analisadas questões afetas à distintas áreas das ciências humanas, não apenas àquelas adstritas à ciência jurídica propriamente. A proposta inicial, portanto, consiste no estudo referente à relação existente entre ser humano e trabalho, como atividade essencial, passando, posteriormente, a perscrutar-se a modificação de seu caráter, pungência e percepção, a partir do advento de acontecimentos históricos localizados, sobretudo, no que convencionou-se denominar modernidade. Assim, serão dispostos, ademais, alguns elementos fulcrais acerca dos modelos produtivos característicos deste período da história. Em um segundo momento, ponderar-se-á sobre a proteção constitucional atribuída ao meio ambiente laboral, adentrando-se, por fim, ao campo da Justiça do Trabalho. Neste momento, intenta-se pensar os institutos naquilo que tangencia a temática; além da observação de possíveis adversidades que revestem o tema no campo jurídico, especialmente. Propõe-se, também, reflexões a respeito das considerações oriundas da ciência responsável pelo estudo da relação entre trabalho e moléstias mentais.

Palavras-chave: meio ambiente do trabalho; proteção constitucional; modernidade; acidente de trabalho; doença ocupacional; patologia psíquica

ABSTRACT

This work has the major purpose of analyzing how factors, placed in the logic of a work environment, such as the ones we have nowadays, contribute directly or indirectly to the manifestation of psychological pathologies. In order to achieve that, many issues from a wide range of human science subjects will be analyzed, not restricting to the law field. At the beginning, it will consist in studying the relationship between humans and labor as an essential activity and, subsequently, giving a closer look at modifications of its character, agony feeling and perception, inside the context of specific historical facts, especially known as modern times. Moreover, essential elements from productive models of that period, will be shown. Beyond that, the constitutional protection given to work environments will be thoughtfully reviewed, and, this project will dive into the field of labor law. Furthermore, not only will the present paper traverse the institutes that deal with the theme, it will observe the possibilities of potential adversities linked to both legal field and labour law. Additionally, considerations given by scientists whose purpose is to study the relationship between mental illness and work will be instigated.

Key-words: work environment; constitutional protection; modern times; work accidents; occupational illness; psychological pathologies

1 INTRODUÇÃO

O escopo deste estudo é averiguar em que medida o meio ambiente do trabalho, tal qual observado atualmente, compõe o rol dos fatores capazes de ensejar (ou contribuir) para o desencadeamento de psicopatologias associadas às atividades laborais. Para tanto, a ciência jurídica em si mostra-se insuficiente como campo de análise, no que toca ao objetivo desta pesquisa. Desta forma, outras áreas das ciências humanas ¹serão referenciadas – e analisadas – de modo a se estabelecer em que circunstâncias subjacentes, v.g. socioeconômicas, são postas as condições de trabalho na contemporaneidade².

Nesse sentido, o trabalho desenvolver-se-á em três partes distintas. Na primeira parte, ou segundo capítulo, a priori, serão dispostas questões atinentes à atividade humana, respaldada na teoria de Hannah Arendt (2010) perscrutada ao longo de toda a sua obra “*A Condição Humana*”, cujo propósito fulcral reside na investigação sobre o “*o que estamos fazendo*”³ (ARENDR, 2010, p. 6). Seguida de uma breve análise desenvolvida por Karl Marx (2004) em Manuscritos econômicos filosóficos, em que, em certa medida, responde à mesma pergunta, no entanto, dispondo acerca dos desdobramentos para o trabalhador, quando a atividade do trabalho é colocada sob certa conjuntura afeto ao campo social e econômico.

Ainda no que tange ao segundo capítulo (ou primeira parte) deste trabalho, posteriormente serão enumeradas, em linhas gerais, as principais condições de trabalho, sobretudo no que tange ao meio ambiente laboral, que conformaram os principais modelos de gestão da produção (*fordismo-taylorismo* e, a posteriori, o *toyotismo*). ⁴Isto porquanto, suas

¹ Essencialmente, da sociologia, psicologia, filosofia e ciência política.

² Vale esclarecer que os marcos históricos, acerca da passagem de uma era para outra, são substancialmente distintos daquele identificado por outras áreas das ciências humanas. Para Marvin Perry, por exemplo, ao descrever o período, que denominou “o mundo contemporâneo”, inicia suas aferições a partir do final de Segunda Guerra Mundial - apontando o acordo de Ialta de 1945 – estendendo-se até o início da década de 1991. (PERRY, 2002, p. 629-675). Hannah Arendt, por sua vez, aduz que “(...) a era moderna não coincide com o mundo moderno. Cientificamente, a era moderna que começou no século XVII, terminou no limiar do século XX; politicamente, o mundo moderno em que vivemos hoje nasceu com as primeiras explosões atômicas”. (ARENDR, 2010, p. 7)

³ No prólogo de “A condição humana” esta questão já é aclarada. Segundo a autora, esta seria o “tema central deste livro”. Assim, estabelece: “Ele aborda somente as articulações mais elementares da condição humana, aquelas atividades que tradicionalmente, e também segundo a opinião corrente, estão ao alcance de todo ser humano. Por estas e outras razões, a mais elevada e talvez a mais pura atividade de que os homens são capazes, a atividade de pensar, é deixada de fora das presentes considerações.” (ARENDR, 2010, p. 6-7)

⁴ Cumpre esclarecer que não são todas as modalidades que estarão inseridas em um modelo racionalizado de produtividade típico de indústrias. Entretanto, não seria equivocado imaginar que tais modelos poderiam repercutir, de acordo com sua demanda por produtividade em outros ramos laborais, bem como a utilização por

idiossincrasias são o ponto de partida para a análise de como os ambientes do trabalho são atualmente conformados e seus respectivos efeitos não apenas na higidez laboral, como também na percepção acerca de sua função como trabalhador.

Seguirá, neste contexto, algumas aferições acerca da condição humana na analisada por Zygmunt Bauman, (1998, 2003) a princípio considerando-se brevemente algumas implicações da globalização e, em tópico subsequente, como o trabalho, enquanto um dos aspectos da condição humana -também para este autor – ganha uma nova roupagem e um novo sentido, quando considerado o advento da *Modernidade líquida*.⁵

Superadas as considerações referentes à averiguação do modo como social e economicamente o problema central desta pesquisa poderia ser desencadeado, adentra-se à ciência jurídica. Destaca-se, entretanto, que na segunda parte desta pesquisa, a investigação se desdobrará nas teorias referente à Constituição, essencialmente levando-se em conta os preceitos desenvolvidos por Luís Roberto Barroso, (2005, 2017), ao identificar toda uma incipiente teoria que respalda o poder e sentido que a Constituição possui atualmente para os sistemas jurídicos. Ademais, ao identificar o surgimento de um novo modo de se interpretar o direito⁶, tal elemento não poderia escapar a análise do tema.

Tal análise se faz necessária por algumas questões, de início a Carta Magna seguirá como elemento fundamental e norteador de toda a aplicação do direito (BARROSO, 2005, 2017). A isto associa-se o fato de que o princípio da *dignidade da pessoa humana*⁷(GAMBA, 2011) ganha certo destaque, talvez nunca antes observado, além de possuir relação direta com o trabalho. Ademais, o meio ambiente do trabalho, de acordo com a Constituição da

este de sua conjuntura em termos produtivos. É o que se infere, a título exemplificativo da análise feita por Christophe Dejours (2015) acerca da atividade das telefonistas, como será demonstrado adiante no último capítulo desta pesquisa.

⁵ Expressão de alcunha do próprio autor e, também, título de sua obra. Bauman utiliza tal metáfora para elucidar as condições socioeconômicas que permeiam toda a sua análise acerca da condição humana posta sob esta circunstância, como se mostrará mais especificamente, no segundo capítulo desta pesquisa, essencialmente no que concerne ao trabalho. (BAUMAN, 2003)

⁶ Barroso (2005, p. 5) identifica como marco filosófico da nova teoria concernente à Constituição o advento do pós-positivismo.

⁷ Como destacado por Juliane Caravieri Martins Gamba, o princípio da dignidade da pessoa humana é indissociável das questões relativas ao trabalho, cujo aspecto mais elucidativo reside na teoria do *trabalho digno*. (GAMBA, 2011). O assunto será melhor abordado no capítulo 3, em seu tópico intitulado “A dignidade da pessoa humana e o trabalho”. (GAMBA, 2011)

República Federativa do Brasil de 1988 ganha *status* constitucional, de direito fundamental e de *clausula pétre*a, como bem assevera Fiorillo (2013, p. 615-616).

Portanto, em se tratando do objetivo da segunda parte (ou terceiro capítulo) deste trabalho, intenta-se averiguar em que medida o sistema jurídico atual resguarda a higidez do trabalhador, essencialmente ao proteger o meio ambiente do trabalho no texto constitucional – que ganharia, por conseguinte, um tratamento diferenciado no que tange às teorias contemporâneas.

Por fim, serão analisadas questões afetas à Justiça Trabalhista, ao se elucidar acerca do instituto referente ao acidente de trabalho – de acordo com os ensinamentos de Dallegrave Neto (2014) - do qual faz parte como espécie, doenças ocupacionais que, por sua vez, ganham mais subdivisão, existindo, no ordenamento jurídico pátrio, pois, certas espécies de doenças ocupacionais. Por associar-se diretamente com o instituto em questão, seguira breve disposição acerca do nexo de causalidade neste contexto.

Na sequência deste raciocínio, iniciar-se-á algumas considerações no que se refere às psicopatologias, propriamente, como, por exemplo, sua associação com o modelo de produção denominado *toyotista*, ou seja, de que modo que a conformação destes ambientes laborais pode, em alguma medida, favorecer o desencadeamento de patologias psíquicas.

Por fim, no tocante a estas análises, essencialmente teóricas, imperiosas aferições são aquelas constantes da obra de Christophe Dejours (2015) intitulada “A loucura do trabalho” - no qual o autor se propõe a uma análise do ramo da psicologia, substancialmente peculiar sobre a existência - ou inexistência – de relação entre o que ele chama de *descompensações psíquicas* e o trabalho, isoladamente considerado. A identificação, feita por Dejours, da insuficiência de outros ramos da psicologia para o estudo da matéria já perceptível na introdução de sua obra. (DEJOURS, 2015, p.11-31)

Portanto, em suma, este trabalho visa a averiguar como as circunstâncias sociais e econômicas, que permeiam (e configuram) a vida do ser humano atualmente - em que trabalho moderno, incluem-se nela e a ela conforma, numa relação de determinações recíprocas – facilita (ou promove) o desencadeamento de transtornos mentais associados à atividade laborativa, apontando-se como a questão é tratada pela ciência jurídica, sobretudo

em seus desdobramentos no campo da justiça trabalhista. Assim, intenta-se, por fim, ensejar uma maior atenção à problemática como objeto de estudo, especialmente, dos operadores do direito.

2 O SER HUMANO E O TRABALHO

A apreensão de determinado infortúnio social com repercussão no meio jurídico – e analisá-lo sob a ótica, também, da Ciência Jurídica – requer antes uma investigação atenta dos assuntos subjacentes que, direta ou indiretamente, tangenciam a temática e se defrontam de modo tão determinante para sua manifestação fática, que deixá-los de lado pode comprometer sua correta interpretação. Há, nesse sentido, uma preocupação, *a priori*, referente ao modo como objeto em comento será observado.⁸

Assim, se a proposta consiste em esquadriñar o modo como as atuais características que permeiam os ambientes laborais pode, em certa medida, comprometer a saúde do trabalhador, importa antes a verificação destas questões fulcrais, as quais se identificam como elementos conformadores do objeto de pesquisa. No primeiro capítulo deste trabalho, portanto, questões afetas ao ser social e sua incontestável relação com a atividade laboral serão abordadas com intuito de estabelecer, em linhas gerais, estes requisitos elementares.

Nesse sentido, valiosas as proposições elaboradas por Hannah Arendt quando da sua investigação acerca da *vita activa* (ARENDDT, 2010). Isto porquanto propõe profundas reflexões acerca do modo como distintas atividades inerentes à condição humana – a partir do pressuposto da vida posta ao ser humano sob as condições mundanas precisamente localizadas, seja temporalmente, seja em seu espaço físico (territorial) – cingem-se na constatação de que o homem suceder-se-á em meio à atividade da *obra (ou fabricação)*, do *trabalho* e da *ação* (ARENDDT, 2010, p.8), ainda que com o advento da modernidade seus desígnios sofram inflexões (ARENDDT, 2010), também, por meio da *fluidez* (BAUMAN, 2001) como traço distintivo dos tempos modernos.

A isto associa-se o atual estágio da organização produtiva, designado como “*just in time*”, “*acumulação flexível*”, “*toyotismo*”, dentre outros, como ensinam os livros de geografia e história. A despeito de persistir, concomitantemente, o modelo fordista–taylorista

⁸ Francisco Antonio de Castro Lacaz identifica, ademais, uma adversidade no que tange ao estudo do “Campo Saúde do Trabalhador”. Esta é a razão pela qual metodologicamente ampara-se nos pressupostos de Arqueologia do saber (FOUCAULT, 1987, apud LACAZ, 2007, p.758), tendo em vista que a partir dele é que se buscará em sua análise elementos capazes de proporcionar compreensão ao campo, no qual insere-se “*enunciados, normas, conceitos, conformando saberes (e práticas) que postulam estatuto de cientificidade.*” (FOUCAULT, 1982, p. 1-14, apud LACAZ, 2007, p.758),

(BRAMIDES; CABRAL, 2003), a nova racionalização (e operacionalização) do modelo produtivo não pode ser posta de lado, pois imprescindível à contextualização histórica do tema.

As modificações nos modos de racionalização do trabalho, identificados a partir das revoluções industriais, engendram o contato direto – e imediato - do *animal laborans* (e mesmo do *homo faber*⁹) com seu meio laborativo. O desenvolvimento técnico–científico informacional-, v. g., inserir-se-á nesta lógica e corresponderá, em meio a outras características, à uma questão afeta a este elemento, disso decorre sua indiscutível relevância

De outro lado, as proposições da sociologia moderna, representada nesta pesquisa, sobretudo por meio dos ensinamentos do sociólogo polonês Zygmunt Bauman, far-se-á presente, em linhas gerais, sob outros dois aspectos elementares dos quais exteriorizam-se o assunto acima abordado. Trata-se, a princípio, da lógica globalizadora (BAUMAN, 1999) em que se insere o modelo de gestão e controle do trabalho na modernidade.

Associando diretamente a isto, observar-se-á, posteriormente - e de modo conciso -, a condição humana – acima de tudo no tocante ao trabalho - pela perspectiva deste autor; questões estas que, de modo recíproco, determinará e sofrerá modificações a partir dos demais elementos abordados (BAUMAN, 2003).

Do mesmo modo, a *crise de sentido e ambivalência* inteligível na modernidade, que permeiam o engendramento das relações, não apenas interpessoais, mas também nos referenciais institucionais¹⁰ que perdem força e geram desconfortos de cunho existencial (BERGER; LUCKMAN, 2004). Isto colocado sob uma lógica de *sentidos* (BERGER; LUCKMAN, 2004). Assim, a partir dessa tese proposta pelos autores, é possível depreender que tal questão guardaria relação com o objeto em comento, tendo em vista que, em certo

⁹ - *Homo faber e homo laborans* são expressões recorrentemente utilizadas por Hannah Arendt, ao longo de toda a sua análise, para designar o ser humano desempenhando distintas funções, como se mostrará melhor adiante, o primeiro diz respeito à produção de artefatos, enquanto o segundo refere-se à atividade denominada de trabalho – nesta edição do livro. (ARENDRT, 2010). É neste sentido que se utiliza as expressões.

¹⁰ Sobre o assunto, os autores dispõem: “(...). Esta é a pressuposição de que ações sejam transformadas em instituições sociais. A formação de reservatório históricos de sentido e de instituições alivia o indivíduo da aflição de ter de solucionar sempre de novo problemas de experiência e de ação que surgem em situações determinadas. Se a situação concreta for idêntica nos traços essenciais com outras constelações já conhecidas, então o indivíduo pode recorrer a patrimônios de experiências e modos de agir mais familiarizado e ensaiados.” (BERGER; LUCKMAN, 2004, p. 19).

grau, reveste o modo como o ser humano apreende o trabalho e, a partir dele, estabelece a percepção do seu ser.

2.1 A ATIVIDADE LABORATIVA COMO CONDIÇÃO SINE QUA NON DA PERPETUAÇÃO DA VIDA E SEUS DESDOBRAMENTOS

2.1.1 A *vita activa* em Hannah Arendt e suas inflexões a partir da modernidade

As premissas postas por Arendt, no primeiro capítulo de sua obra intitulada *A Condição de Humana*, as quais conduzirão toda a sua investigação norteada pela *Vita Activa*, é composta por três atividades distintas e precisamente definidas. Trata-se da atividade do *trabalho*, da *obra* e da *ação*¹¹ (ou *fabricação*,) cada qual marcada por sua imprescindibilidade, isto porquanto, de acordo com a autora tratam-se das “condições básicas” através das quais a vida do homem tornou-se possível na terra. (ARENDR, 2010, p. 8-9)

Assim, conceitua a atividade do *trabalho* como aquela correspondente “*ao processo biológico do corpo humano*”, no qual insere-se o “*crescimento espontâneo*”, o “*metabolismo*” e, por conseguinte, “*o declínio*”, diretamente associadas às “*necessidades vitais*”. O trabalho, nesse sentido, produz e fornece ao processo vital. Desta forma, conclui Arendt, “*a condição humana do trabalho é a própria vida.*” (ARENDR, 2010, p. 8)

Em se tratando da obra, tem-se a atividade que corresponde à “*não naturalidade da existência humana, que não está engastada no sempre-recorrente ciclo vital da espécie e cuja mortalidade não é compensada por este último*”. Portanto, a obra é a atividade responsável por viabilizar (e proporcionar) “*um mundo ‘artificial’ de coisas*” (p. 8, grifo do autor), precisamente distinto do ambiente natural qualquer que seja. Ademais, segundo Arendt, “*dentro de suas fronteiras é abrigada cada vida individual, embora esse mundo se destine a sobreviver e a transcender todas elas. A condição humana da obra é a própria mundanidade.*” (ARENDR, 2010, p. 8)

Sobre a *ação* consiste, em seus dizeres:

“A ação, única atividade que ocorre diretamente entre os homens, sem a mediação das coisas ou da matéria, corresponde à condição humana da pluralidade, ao fato de

¹¹ Nesta edição de *A Condição Humana*, para designar atividades que compõem a *vita activa*, são utilizados os termos: obra (ou fabricação), trabalho e ação. (ARENDR, 2010)

que os homens, e não o Homem, vivem na terra e habitam o mundo. Embora todos os aspectos da vida humana tenham alguma relação com a política, essa pluralidade é especificamente a condição – não apenas a *conditio sine qua non*, mas a *conditio per quam* – de toda a vida política.” (ARENDDT, 2010, p. 8-9)

No que concerne ao objeto de pesquisa importa, essencialmente, às atividades definidas como *trabalho, obra (ou fabricação)*. Entretanto, importante consignar que todas cingem-se num todo indissociável, visto que estabelecidos – e verificados – no intermédio dos eventos nascimento e morte. (ARENDDT, 2010)

A escolha pela citação de Franz Kafka que introduz o capítulo intitulado “*A Vita Activa e a Era Moderna*” não poderia ser mais elucidativo; a menção ao encontro do “*ponto arquimediano*” sintetiza com maestria o que se seguirá acerca do pensamento desta autora que diz respeito às inflexões sofridas *pela victa activa* dado o advento da modernidade. A priori, neste capítulo são dadas as razões pelas quais foi possível aferir a genuína “*alienação do mundo*”, cujo sentido será tratado adiante. (ARENDDT, 2010).

Para tanto, a autora aponta o advento de três grandes acontecimentos capazes de determinar todo um período histórico, trata-se da dita modernidade. São eles, *a descoberta da América*, cujo evento possibilitou, por conseguinte, que se explorasse a totalidade da terra; a *Reforma* – responsável por dúplice efeito, de um lado ensejando a “*expropriação individual*”, e de outro concretizando a acumulação da “*riqueza social*”, decorrente de seu efeito expropriador das propriedades “*eclesiásticas e monásticas*”-; por fim, tem-se a *criação do telescópio*, desta vez possibilitando o nascimento de ciência, a qual lançaria um olhar à natureza considerando a partir da perspectiva da totalidade do universo, cujo desdobramento consiste em diversa notabilidade da terra em si. (ARENDDT, 2010, p. 309- 311)

A despeito de seu reconhecimento como mais um dos utensílios mundanos dotado de certa inutilidade, nos dizeres da autora, paradoxalmente reconhece-se como o primevo instrumento unicamente científico, de modo que antes jamais outro tenha sido percebido neste aspecto., além disso também há um reconhecimento de Arendt, no que tange ao seu simbolismo que, em certa medida, materializaria o início da tentativa da descoberta do universo pelo ser humano que, segundo a autora, recrudescer-se de modo impetuoso, em termos de velocidade, ao ponto de ofuscar, não apenas o engrandecimento da superfície terrestre, como também os efeitos decorrentes dos processos de acumulação econômicos, à primeira vista ilimitado. (ARENDDT, 2010, p. 311)

Embora, na sequência de sua tese esclareça tratar-se de meras especulações, reconhece o caminho longínquo percorrido pela humanidade até que fosse possível, ao homem, possuir plenamente

sua “*morada mortal*”. Paradoxalmente, é precisamente neste momento, ao tomar-se ciência da magnitude similar à do globo que, em contrapartida, aduziu-se sua pequenez. Hannah Arendt conclui que, agora, “*cada homem é finalmente tanto habitante da terra como habitante de seu país*”, prescindindo, além disso, período de tempo antes substancial, para que se alcance qualquer local da terra que fosse. (ARENDR, 2010, p. 311-312).

Deste desenvolvimento técnico que possibilitou o encurtamento do globo, importante capacidade estabeleceu-se antes. De acordo, com a autora como resultado da “*capacidade perquiridora da menta humana*”, cuja utilização de símbolos ou números engendraram um modo particular de percepção acerca das disposições em termos espaciais e físicos terrestres, ajustando-os, não apenas à capacidade do “*sentido natural*”, como também ao discernimento humano. (ARENDR, 2010, p. 312)

A este respeito, no que toca à capacidade de perquirição humana, cumpre destacar algumas premissas, de acordo com a Arendt, *verbis*:

“(…). É próprio da natureza humana de perquirição só poder funcionar quando o homem se desvincula de qualquer envolvimento e preocupação com o que está perto de si, e se retira a uma distância de tudo o que o rodeia. Quanto maior a distância entre o homem e o seu ambiente, o mundo ou a Terra, mais ele poderá perquirir e medir, e menos espaço mundano e terrestre lhe restará.” (ARENDR, 2010, p. 313)

Nesta linha de raciocínio, Arendt segue explicitando que, de alguma maneira, esta nova proporção que a terra ganhou ante à percepção humana, estabeleceu-se enquanto *conditio sine qua non* para a invenção do aeroplano – quando a ele se possibilitou o afastamento da superfície terrestre inequívoca e drasticamente -, o que simbolizaria a constatação de um “fenômeno geral” que se consubstancia na necessidade de se pôr uma distância substancial entre o homem e a terra para, portanto, diminuir-se a longitude terrestre; disto decorre a indispensabilidade da alienação do homem em relação ao seu ambiente terrestre. (ARENDR, 2010, p. 313)

Nesse sentido, o que se perfaz – dos elementos acima expostos -, é que, desta perspectiva, pois, é posta a *alienação do ser humano em relação à terra* com a chegada da Modernidade. (ARENDR, 2010, p. 313)

Cabendo oportunamente perscrutar os desdobramentos de outro acontecimento agora desenvolvido por Arendt. Citar, desta maneira, Max Weber, o qual o identifica por meio da expressão “*ascetismo mundano*”. Neste ponto, a autora menciona a *reforma*, responsável por expropriar o campesinato, como desdobramento de se expropriar, antes, a Igreja, o que, por conseguinte, seria um

elemento de extrema relevância no colapso do feudalismo (ARENDR, 2010, p. 314). O impacto de tal evento, a autora estabelece da seguinte maneira:

“impeliu a humanidade ocidental a um desdobramento no qual toda propriedade era destruída no processo de sua apropriação, todas as coisas eram devoradas no processo de sua produção, e a estabilidade do mundo era minada em um constante processo de mudança. (ARENDR, 2010, p. 314)

Na sequência de suas arguições cita o “milagre econômico alemão do pós-guerra”, do qual afere a destruição de objetos desse período associado à capacidade do país em termos de processo produtivo, cuja elucidação mais enfática diz respeito à economia do desperdício na qual se viveria com o advento da modernidade. Imprescindível conclusão é explicitada na sequência (ARENDR, 2010, p. 314-315):

“Nas condições modernas, a conservação, e não a destruição, significa ruína, porque a própria durabilidade dos objetos conservados é o maior obstáculo ao processo de reposição, cujo crescimento constante da velocidade é a única constância restante onde esse processo se.” (ARENDR, 2010, p. 315)

Ao mencionar a “perda de fé, característica também inaugurada com a modernidade, acentua Arendt que os desdobramentos de tal fenômeno transcendem a esfera religiosa em si mesma considerada; ao contrário do que se poderia inferir - que desta perda o homem lançar-se-ia ao mundo novamente – constata-se que “a evidência histórica mostra que os homens modernos não foram arremessados de volta a este mundo, mas para dentro de si mesmos”¹². (ARENDR, 2010, p. 316)

Nesta linha de raciocínio, a autora estabelece um contraponto com a teoria de Marx ao afirmar que a distinção da era moderna reside “na alienação em relação ao mundo”, e não “a alienação em relação ao si mesmo”. De acordo com Arendt, por fatores como a “expropriação”, “o despojamento de certos grupos do seu lugar no mundo”, além da sua exposição desnudada sob as implacáveis exigências da vida, engendrou não apenas o “acúmulo de riqueza”, como também a possibilidade de sua transformação – por intermédio do trabalho – em *capital*. (ARENDR, 2010, p. 316-317)

As circunstâncias acima expostas parecem ter concorrido para o nascimento de uma economia capitalista. Arendt afirma, ademais, que mesmo antes dos séculos que precederam a revolução industrial, já era possível constatar que tal processo reputar-se-ia em um expressivo crescimento da

¹² A autora segue demonstrando seus desdobramentos no campo da filosofia: “Uma das mais persistentes tendências da filosofia moderna desde Descartes, e talvez a mais original contribuição moderna à filosofia, foi uma preocupação exclusiva com o si-mesmo, enquanto distinto da alma, da pessoa ou do homem em geral, uma tentativa de reduzir todas as experiências, tanto com o mundo como com os outros seres humanos, a experiência entre o homem e ele mesmo. (ARENDR, 2010, p. 316)

“*produtividade humana*”, entretanto, neste contexto, a nova classe trabalhadora, em suas palavras (ARENDDT, 2010, p. 316-317):

“A nova classe trabalhadora, que literalmente vivia da mão à boca, estava não só diretamente sob a urgência constrangedora das necessidades da vida, mas ao mesmo tempo alienada de qualquer cuidado ou preocupação que não decorresse imediatamente do próprio processo vital. O que foi liberado nos estágios iniciais da primeira classe trabalhadora livre da história foi a energia [*force*] inerente à “força de trabalho”, isto é [*labor power*], isto é, à mera abundância natural do processo biológico que, como todas as forças naturais - da procriação tanto quanto da atividade do trabalho – garante um generoso excedente muito além do necessário à reprodução de jovens para contrabalançar os velhos.” (ARENDDT, 2010, p. 317-318):

Nesse sentido, uma das conclusões mais fulcrais no que toca ao tema refere-se ao diagnóstico da autora que sustenta que tal “*processo vital da sociedade (algunha de Marx)*”, continua intrinsecamente associado ao “*princípio de alienação do mundo do qual resultou*”. Portanto, para que este processo prossiga necessário a não interferência da *estabilidade* e da *durabilidade mundanas*, haja vista que “*todas as coisas mundanas, todos os produtos finais do processo de produção o realimentem a uma velocidade cada vez maior*”. (ARENDDT, 2010, p. 318)

Sobre as considerações acerca de importante estudo desenvolvido por Arendt (2010), importante destacar também algumas conclusões do que chamou “*A vitória do animal laborans*”. Para tanto, começa apontando “*o processo de secularização*”, “*a moderna perda da fé*”, como efeito direto e de maneira inevitável, da “*dúvida cartesiana*” da qual, por sua vez, decorreu a dissociação entre “*a vida individual de sua mortalidade*”, ou atribuí dívida a esta. (ARENDDT, 2010, p. 400)

Portanto, estabelece que diante da perda no que tange à “*certeza de um mundo futuro*”, como consequência deste fenômeno, observa: “o homem moderno foi arremessado para dentro de si mesmo, e não para este mundo; longe de crer que este mundo pudesse ser potencialmente imortal, ele não estava sequer seguro de que fosse real”. (ARENDDT, 2010, p. 400)

O que tem de mais relevante nessas considerações é que o “homem moderno”, de acordo com a autora parece ter sido “*empurrado de volta para a vida*”, o que ocorreria associado ao processo de “*introspecção*”, cujo conteúdo pungente consistiria nos “*processos vazios do cálculo da mente, o jogo da mente consigo mesma*” (ARENDDT, 2010, p. 401). Desta forma, restaram, segundo autora:

“(…) foram os apetites e os desejos, os anseios sem sentido de seu corpo que ele confundia com a paixão e que considerava “não razoáveis” por julgar não poder arrazoar com eles, isto é calculá-los. Agora, a única coisa que podia ser potencialmente imortal, tão imortal quanto fora o corpo político na Antiguidade ou a vida individual na Idade Média, era a própria vida, isto é, o processo vital possivelmente eterno da espécie humana”. (ARENDDT, 2010, p. 401)

Ademais, sustenta a autora, que mesmo a atividade da ação teve sua subsunção à prática de *produzir e fabricar*, e mesmo estas últimas atividades também, agora, – isto é, com o advento da modernidade -, é apreendida meramente como mais uma forma de *trabalho*. (ARENDR, 2010, p. 402). Neste sentido, assevera a autora:

“Nenhuma das capacidades superiores do homem era agora necessária para conectar a vida individual à vida da espécie; a vida individual tornara-se parte do processo vital, e o necessário era apenas trabalhar, isto é, garantir a continuidade da vida de cada um e de sua família” (ARENDR, 2010, p. 402).

Por fim, destaca-se mais uma passagem importante de suas arguições:

“Entrementes, demonstramos ser suficientemente engenhosos para descobrir meios de atenuar as labutas e penas da vida, ao ponto de a eliminação do trabalho do âmbito das atividades humanas já não pode ser considerada utópica. Pois, mesmo agora, trabalho é uma palavra muito elevada, muito ambiciosa para o que estamos fazendo ou pensamos que estamos fazendo no mundo em passamos a viver. O último estágio da sociedade de trabalhadores, o qual é a sociedade de empregados, requer de seus membros um funcionamento puramente automático, como se a vida individual realmente houvesse sido submersa no processo vital global da espécie e a única decisão ativa exigida do indivíduo fosse deixar-se levar, por assim dizer, abandonar a sua individualidade, as dores e as penas de viver ainda sentidas individualmente, e aquiescer a um tipo funcional, entorpecido e “tranquilizado” de comportamento. (ARENDR, 2010, p. 402).

A partir do estabelecimento e constatação por meio do estudo de Hannah Arendt (2010) acerca da resposta sobre “*o que estamos fazendo*” (p. 6), além das modificações oriundas do advento da modernidade, sob o ponto de vista da aludida autora (ARENDR, 2010), segue uma análise mais adstrita ao campo da relação homem-trabalho quando inserido em certa lógica laboral – cindido a partir do processo produtivo e das condições sócio-políticas - e à relação com o produto produzido a partir dos manuscritos econômicos filosóficos de Karl Marx (2004).

2.1.2 O trabalho *estranhado* de Karl Marx

Na introdução da obra intitulada *A Era do capital*, de autoria de Eric J. Hobsbawn, na qual o autor se empenha em valiosas considerações acerca do período estabelecido entre os anos de 1848 – 1875, interessante notar o modo como o escritor estabelece os elementos fulcrais para compreensão e apresentação do tema a que se propõe analisar. Segundo o autor, as décadas subsequentes ao ano de 1848, o *triumfo do capital* mostra-se como o tema de maior relevância para a própria história. Dentre outras convicções da sociedade à época, vale mencionar a crença de que o “*crescimento econômico*” residia na “*competição da livre iniciativa privada*”, bem como na presunção de êxito em se obter tudo no *mercado mais*

barato – e aqui o influente historiador inclui enfaticamente o *trabalho* - para que, posteriormente, fosse negociado no *mais caro*. (HOBSBAWN, 2016, p. 21)

De seu diagnóstico é possível inferir que tal economia repousava em “*sólidas fundações*” da burguesia – da qual fazia parte, segundo ele, aqueles que empenharam sua *energia, mérito e inteligência* para que a classe estabelecesse sua *posição* (HOBSBAWN, 2016, p. 21), tal qual a conhecemos através dos livros de história, sendo esta a crença à época. Entre outros objetivos, acreditava-se na criação de um mundo não só permeado por uma “*plena distribuição material*”, como também por profundas modificações capazes *per si* de engrandecer os “*esclarecimentos, a razão e a oportunidade humanas*”; e do desenvolvimento das artes e da ciência, em suma, a confiança dos indivíduos repousava em um “*contínuo progresso material e moral*”. (HOBSBAWN, 2016, p. 21)

De modo similar, Karl Marx, ao escrever o capítulo que denominou “*trabalho estranhado e propriedade privada*”, em *Manuscritos econômicos – filosóficos*, também introduz a temática fazendo rigorosa menção à economia nacional e seus contornos. Neste diapasão, cumpre observar a preocupação deste autor em mencionar que, antes de tudo, considera-se – e se utiliza – em sua análise, os pressupostos desta economia, de modo a estabelecer a primeira a partir da segunda. O que o autor intenta, em verdade, ao valer-se deste recurso retórico é enfatizar que, *a despeito disso*, sua conclusão não poderia ser outra, senão a de que o trabalhador, nos seus dizeres, “*baixa à condição de mercadoria e à da mais miserável mercadoria*”. (MARX, 2004, p. 79)

Enfaticamente – e em poucas linhas – estabelece uma profunda dicotomia, ao se verificar a miséria do trabalhador por um lado, e o volume (*e grandiosidade*) de sua própria produção por outro, delimitando os contornos deste modelo sócio – político-econômico, cujos desígnios, em última análise, dividiriam a sociedade em duas classes: “*dos proprietários*” e a “*dos trabalhadores sem propriedade*”. Na sequência de seu raciocínio, critica o modo como a economia nacional não proporciona ao indivíduo uma correta e eficiente explicação acerca dela mesma; em contrapartida, ela estabelece leis - não esclarecendo de onde emanam -, cuja essência segundo Marx, seria a *propriedade privada*. (MARX, 2004, p. 79)

A partir da insuficiência das teorias trazidas à baila pela economia nacional, verificada por Marx, é que ele se propõe nos parágrafos subsequentes a engendrar as interconectividades

imprescindíveis entre os elementos centrais para correta elucidação de seu pensamento: v. g. entre *propriedade privada, a ganância, a separação de trabalho, capital e propriedade da terra* e o *sistema do dinheiro*, nos seus dizeres. A apreensão da matéria, portanto, dar-se-á deixando-se de lado um hipotético estágio inicial das coisas, partindo de uma análise do momento *presente* no qual se verifica estas questões. (MARX, 2004, p. 80)

Há uma relação inversa entre a *valorização do mundo das coisas* e valorização do mundo dos homens, em que o trabalhador se torna *uma mercadoria mais barata*, tanto quanto mais mercadorias produzir. Por esta linha de raciocínio, cumpre, antes, observar que o trabalho é capaz de produzir, ao menos, três tipos de mercadoria: a mercadoria em si, o próprio trabalho *enquanto* mercadoria e o trabalhador *como* mercadoria (MARX, 2004, p. 80). Ao estabelecer determinadas premissas – e esta é uma delas –, as conclusões estabelecidas neste capítulo consubstanciar-se-ão no *estranhamento* verificado na relação homem – trabalho, que ocorre de inúmeras maneiras como se demonstrará na sequência.

A primeira menção do autor a algo “*estranho*” aparece quando da percepção da *objetivação do trabalho*, consistindo esta em sua fixação em um objeto, fenômeno também denominado por Marx como *efetivação*. Destaca, no entanto, que no estado *nacional – econômico*, ela é percebida, em verdade, como *desefetivação*. Este estranhamento proposto pelo autor entre o objeto (*produto de seu trabalho*) e o trabalhador tem como consequência o recrudescimento do mundo objetivo, *alheio*, quanto mais desgaste existir no labor humano – resultado diretamente proporcional. Outro desdobramento desta relação desequilibrada é que cada vez menos o trabalhador pertencerá a si próprio. Ademais, importante acentuar que tal existência (dos objetos) ocorrerá exteriormente, ou seja, fora do ser humano que opera, outro ponto enfatizado por Karl Marx. (MARX, 2004, ps. 80 - 81)

Neste momento de sua explanação o autor introduz a natureza ou o *mundo exterior sensível*, modo como a menciona. Trata-se da matéria responsável por oferecer a efetivação do trabalho, se mostrando como elemento *sine qua non*; nela se identifica os ditos “*meios de vida*”, sendo não apenas o meio para “*subsistência física*” - sentido estrito-, como também os objetos “*nos quais se exerce*”. Associando esta condição ao estranhamento proposto pelas proposições ora esquadrinhadas, não é incorreto depreender – e assim faz Marx – que quanto maior esta apropriação associada à natureza sensível, tanto maior será a privação dos próprios “*meios de vida*”. (MARX, 2004, p. 81)

Há, intrinsecamente, pois, um caráter de subserviência neste *modus operandi*, *a priori*, porquanto se recebe um “*objeto de trabalho*” e, posteriormente, ao se receber determinado meio de subsistência. (MARX, 2004, p. 81)

Segundo a percepção desta teoria, haverá quase que invariavelmente sentidos diametralmente opostos no tocante ao trabalhador e ao resultado de seu trabalho: produção e capacidade para consumo; criação de valor e valorização do trabalhador; civilidade do objeto e barbárie do trabalhador que a produz, entre outros. Assim, em linhas gerais, parece haver uma ocultação, segundo Marx, promovida pela *economia nacional* ao se desconsiderar a relação direta existente entre trabalhador e produção; esta relação imediata, por sua vez, pode ser posta, ademais, como a relação em si do trabalhador com os objetos da produção. (MARX, 2004, p. 82)

Até aqui, portanto, analisou-se uma das formas de estranhamento: 1) *relação do trabalhador com os produtos do seu trabalho*; a segunda maneira como ele se manifesta seria aquela concernente à atividade da produção ou 2) *localizado no interior da própria atividade produtiva*, cujas manifestações mais elucidativas dar-se-iam no deslocamento de sua casa para a atividade laborativa, ou pela opção por não o fazer em ausência de meios coercitivos. O trabalhador, de acordo com este estranhamento, consiste na própria negação deste quando do exercício laboral ou, ainda, na infelicidade proporcionada por ele. (MARX, 2004, ps. 82-83).

Nesse sentido, o trabalho se torna “*obrigatório*”, consistindo não em uma satisfação de determinada carência, e sim como “*meio*” de concretizar a satisfação associadas às necessidades extrínsecas a ele. Além disso, importante salientar que no bojo desta interpretação é possível considerar que o trabalho pertenceria a outrem, deslocando – o do indivíduo que o exerce, ou nos dizeres de Marx “*como se o trabalho (ou ele no trabalho) não pertencesse a si mesmo, mas a outro*”, havendo, mais precisamente, uma “*perda de si mesmo*” (MARX, 2004, ps. 82-83).

Analisa-se, agora, o terceiro elemento do estranhamento: 3) “*do ser genérico do homem*”. Em primeiro lugar, Marx explica no que consiste a vida genérica do ser humano, a qual em seu sentido físico “*vive da natureza inorgânica*”, caracterizando-se tanto mais

universal, quanto maior esta utilização – manuseio de seus objetos e preparo de alguns dele para digestão, são exemplos do autor. (MARX, 2004, p. 84)

A manifestação disto poderia vir na forma de seu uso direto, ou em sua instrumentalização para o asseguramento da atividade vital. Por conseguinte, é possível identificar uma utilização incessante para que se assegure a própria vida humana, em última análise. Este estranhamento, portanto, verificar-se-á de duas maneiras: a) quando o trabalho estranha o homem da natureza e b) quando se estranha sua própria “*atividade vital*”. (MARX, 2004, p. 84)

Sobre estas considerações importa uma distinção entre o ser humano e outros animais. De acordo com o autor, no que tange às especificidades do homem, é possível que sua “*atividade vital*” seja transformada em objeto, cujo condicionamento ficaria a cargo de sua vontade e de sua consciência. A importância desta constatação reside no fato de que o estranhamento, nessas condições, é capaz de inverter a relação, modificando o caráter dessa atividade, antes essência do ser humano e, agora, meramente “*um meio para sua existência*”. (MARX, 2004, p. 84-85)

A quarta modalidade de estranhamento identificada ganha a forma 4) do *estranhamento do homem pelo próprio homem*, como consequência direta do estranhamento abordado no item anterior. Estar diante de si, para os homens, significa estar diante de outro homem. O produto, resultante da atividade laboral do ser humano, pode ser entendido também como a resultante de seu “*trabalho consigo mesmo*” e, por fim, como “*trabalho e objeto do trabalho de outro homem*”, nos dizeres do autor. Na medida em que os seres humanos se estranham uns aos outros, também se torna estranhada a essência humana propriamente. (MARX, 2004, p. 86)

Feitas as devidas abordagens e considerações acerca do trabalhador estranhado, Marx retoma sua investigação, agora objetivando identificar – a partir das premissas anteriores de que o trabalho não pertence ao próprio trabalhador – a quem pertenceria o produto final da atividade laboral. Em um primeiro momento, no entanto, o autor esclarece que o produto do trabalho, não pertencendo ao seu operador, deve pertencer a outro homem, do mesmo modo que sua criação não prescinde de sacrifício, a um outro deve proporcionar “*fruição*” e “*alegria*

de viver”. Este *outro* é identificado por Marx como “*senhor do objeto*”. (MARX, 2004, p. 86-87)

No introito da conclusão atinente a este capítulo, o autor expõe determinadas conclusões que permeiam o fenômeno do estranhamento. A princípio Marx assevera que todo “*auto-estranhamento*” perceptível na relação homem natureza, ou ainda, na relação do ser humano consigo mesmo, se concretiza, também, na interconectividade da relação outorgada a si e à natureza com os homens dele diferentes. Desta forma, considerando o mundo denominado “*prático – efetivo*”, este “*auto-estranhamento*” somente poderá ser percebido quando da relação com outros homens. (MARX, 2004, p. 87)

Cumprir observar que na ocorrência do fenômeno, ora analisado, a imbricação das variadas formas, expostas anteriormente, competem para a consecução de outro fenômeno inserido no primeiro: trata-se, talvez da conclusão mais importante sobre a relação homem - trabalho na modernidade – contexto sócio -político- cultural em que a feitura desses escritos se insere -, cujos desígnios compõe a matriz do modo de produção burguês: de acordo com o filósofo, ao se estranhar do homem que labora sua própria atividade produtiva, em um movimento contrário (e como consequência do anterior), apropria-se para o “*estranho*” a “*atividade não própria*” deste. (MARX, 2004, p. 87)

Portanto, insere-se nesta operacionalização um homem que, *a priori*, não estava envolvido nela. Acrescenta-se a figura do capitalista, por um lado, e por outro, a propriedade privada consubstanciada no “*resultado final deste trabalho ou consequência necessária do trabalho exteriorizado*”, ou seja, no estranhamento em todos os contornos delineados por Karl Marx. (MARX, 2004, p. 87).

2.2 ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA

Os dois processos produtivos identificados, e mencionados quando da abordagem do tema, quase que invariavelmente giram em torno no modelo antecessor, o dito fordismo/taylorismo¹³, e ao

¹³ De acordo com Sônia Regina C. Lages citando Antunes, trata-se de um modelo produtivo e de gestão norteador por um “*sistema de inovações*” referente às técnicas e organização, cujo objetivo precípuo consiste na elevação produtiva, bem como recrudescer o “*consumo de massa*” gerando, por conseguinte, uma maior concentração de

posterior mais conhecido como *toyotismo* ou *acumulação flexível*¹⁴. Por ser este o que surgiu na contemporaneidade – embora há que se destacar que coexistem os sistemas, como destaca Abramides e Cabral (2003) –, cumpre maiores considerações sobre este. Pela linha de raciocínio, proposta neste trabalho, destaca-se também uma breve comparação entre os dois sistemas para que se possibilite uma correta identificação das modificações vislumbradas na passagem da primazia do primeiro para a preponderância do segundo.

2.2.1 Do modelo fordista-taylorista à acumulação flexível

Maria Beatriz Costa Abramides e Maria do Socorro Reis Cabral, ao introduzir a temática em seu artigo *Regime de Acumulação Flexível e Saúde do Trabalhador*. Enfatizam o pressuposto existente na compreensão da “*crise estrutural do capital e do capitalismo*” – especificamente aquela experimentada a partir de 1973, no que se convencionou denominar epicentro –, para a devida análise dos impactos na saúde do trabalhador, quando introduzidos à lógica da acumulação flexível. (ABRAMIDES; CABRAL, 2003, p. 3)

Conclusão relevante, nesse sentido, é aquela que identifica uma necessidade de readequação do capital com o escopo de possibilitar seu nível de acumulação outrora alcançado. Para tanto, este *modus operandi* conta, não apenas com uma nova roupagem de gestão, mas também com novos mecanismos de “*controle de trabalho*”, que coopta a obtenção de mais valia – relativa - por meio de inovações tecnológicas -, além do que, opera-se sob a lógica da mais valia absoluta que, por sua vez, consubstancia-se na ampliação do ritmo de trabalho. (ABRAMIDES; CABRAL, 2003, p. 3)

Antes de adentrar ao tema específico do fordismo/taylorismo, as autoras supramencionadas frisam, ao citar Antunes, notável desdobramento do modelo de acumulação flexível, cujas reverberações mais sensíveis importam na afetação da “*objetividade e subjetividade da classe – que – vive – do trabalho e, portanto, em sua forma de ser.*” (ANTUNES, 1995, p. 15 apud ABRAMIDES; CABRAL, 2003, p. 3)

capital. Acerca de seus pilares, poder-se-ia exemplificá-los na distância posta entre “concepção” e “execução”, bem como na simplificação e fragmentação do trabalho, por meio de “círculos operatórios curtos”, tudo isto envolto em uma lógica na qual o trabalhador possui pouca formação e treinamento. (ANTUNES, 2002 apud LAGES, 2008, p. 2)

¹⁴ Nos dizeres das autoras: “Padrão produtivo do capitalismo caracterizado pela flexibilidade nos processos de trabalho, mercados, produtos e padrões de consumo”. (ABRAMIDES; CABRAL, 2003, p. 9)

No que tange ao modelo de produção – e organização do trabalho – fordista (advento em 1914), sua consolidação se deu no pós-guerra e persistiu até o ano de 1973. Este modo de produção poderia ser compreendido, em suas essencialidades, como aquele pelo qual o processo laboral e a indústria consolidaram-se através deste século, cujos componentes basilares se manifestam por meio da *produção de massa*, linha de montagem, produtos idênticos, um controle específico sobre o tempo e movimentos, além do “*cronômetro taylorista e produção em série fordista*”. (ANTUNES, 1995, p. 17 apud ABRAMIDES; CABRAL, 2003, p. 4)

Dentre outras características importa destacar, ademais, uma cisão das etapas de elaboração e execução no processo do trabalho, v. g., ao se fragmentar as funções, ou no parcelamento laboral em decorrência da opção em se concentrar unidades fabris e as verticalizá-las; cumpre destacar também, nos dizeres do autor, “*a construção e consolidação do operário – massa, do trabalhador fabril*” (ANTUNES, 1995, p. 17 apud ABRAMIDES; CABRAL, 2003, p. 4)

No mesmo sentido, tem-se a caracterização proposta por Harvey, citado pelas aludidas autoras. Operando-se com vistas à máxima “*produção em massa significa consumo em massa*”, o fordismo representou a fragmentação entre “*gerência, concepção, controle e execução*”, no bojo de nova coordenação da força laboral (HARVEY, 1995 apud ABRAMIDES; CABRAL, 2003, p. 4).

Corroborando ainda com esta descrição a citação de Gramsci feita por Harvey (1995, p.121) colacionada no artigo por Abramides e Cabral (2003, p 4), cuja opção em desatacar seus desígnios se verifica na aferição da existência de um *esforço coletivo na criação*¹⁵, permeado por uma velocidade antes nunca observada e uma consciência historicamente excepcional, de modo que estas variáveis convergiam na concepção de um homem diferenciado, em outras palavras, “*um novo trabalhador*”, afigurando-se, ademais, uma maneira bastante peculiar e específica no que tange às atividades do “*pensar, do sentir a vida, do viver*”, efeito, cuja causa

¹⁵ Esforço coletivo este desconstruindo no decorrer das etapas da modernidade, o que se verificará posteriormente. (BAUMAN, 2003)

consiste, justamente, na emergente racionalidade do trabalho, oriundas da nova concepção do processo produtivo, ora observado.

Em linhas gerais, verifica-se a estruturação de um método capaz de reproduzir a força de trabalho, por meio de uma nova sistematização de elementos, tais como, controle, gerência, psicologia, o qual se constituirá em um novo tipo societário “*democrático, racionalista e capitalista*”. (ABRAMIDES; CABRAL, 2003, p. 4)

O diagnóstico dos efeitos dessa nova forma de racionalizar os processos produtivos e laborais, também se mostram imprescindíveis na compreensão do desenvolvimento de patologias, haja vista, ter ocorrido verdadeira subsunção do tempo e o lazer, em decorrência, acima de tudo, da concretização do padrão de acúmulo fordista, lastreado essencialmente no “*consumo de massa*”. (ABRAMIDES; CABRAL, 2003, p. 4)

Como contexto histórico e político no qual desenvolve-se o fordismo, desde sua concepção até a o seu apogeu, importante apontar elementos norteadores, tais como, a política *keneynsiana*, a associação do modelo produtivo e o advento do pós-guerra, além da significativa expansão e mundialização do capitalismo. Salienta-se, ademais, que estas práticas se encontram envoltas pelos desígnios do neoliberalismo, questão de demasiada importância também apontada pelas autoras. (ABRAMIDES; CABRAL, 2003, p. 3)

Adentrando-se ao tema da acumulação flexível, destaca-se como características proeminentes, o advento de setores de produção completamente novos, além de distintas formas no que tange a prática de fornecer serviços financeiros, mercados incipientes, e, essencialmente, nas taxas expressamente intensivas no tocante à inovação comercial, à tecnologia e à organização. (HARVEY, 1995, p. 140 apud ABRAMIDES; CABRAL, 2003, p.4)

Cumprindo apontar, ademais, a deflagração de uma desigualdade constante dos padrões de desenvolvimento, o que ocorre com uma velocidade notável, e diz respeito não apenas aos setores, mas também às regiões geograficamente consideradas, consistindo seu desdobramento na utilização do dito “*setor de serviços*”. Outra constatação notadamente imprescindível para a assimilação deste nascente modelo de produção, refere-se aos crescentes complexos industriais inteiramente recentes, cujo estabelecimento dá-se em regiões

consideradas, até aquele momento, “*subdesenvolvidas*”. (HARVEY, 1995, p. 14 apud ABRAMIDES; CABRAL, 2003, p.4)

Há um duplo caráter para o capital ao se considerar a inauguração da acumulação flexível. O Toyotismo representa, portanto, um modo particular capaz de recrudescer a exploração, bem como o controle relativo à força laborativa. Assim, o cerne desta arquitetura da produção reside no “*aumento da produtividade, eficiência, qualidade*”, o que se verifica por intermédio de inovações no tocante à tecnologia e à gestão, tendo em vista o progresso tecnológico. (ANTUNES, 1995, p. 16 apud ABRAMIDES; CABRAL, 2003, p.5)

Como consequência direta, as autoras ao citar Antunes, apontam a “*precarização, a desestruturação das relações clássicas de produção, de gerenciamento e de envolvimento da força de trabalho*”, além do surgimento de novos elementos como os “Círculos de Controle de Qualidade (CCQs)” e o “Comprometimento com a Qualidade Total (CQTs)”, o que exigiria, segundo os autores, uma certa atividade do trabalhador direcionada sob um aspecto de organicidade em se tratando daquele espaço empresarial. (ANTUNES, 1995, p. 16 apud ABRAMIDES; CABRAL, 2003, p.5)

Nesse sentido, tais elementos concorrem para a conformação de um processo que de acordo com os autores, *verbis*:

“Favorecem o processo de flexibilização do trabalho que conduziu à desregulamentação de direitos sociais e trabalhistas: reduziu o quantitativo do operário fabril; incrementou a terceirização e a subproletarização; estimulou o trabalho precário e parcial e ampliou o desemprego estrutural, entre outros danos trabalhistas.” (ANTUNES, 1995, p. 26 apud ABRAMIDES e CABRAL, 2003, p.5)

Além disso, importante destacar que este tipo de processo produtivo engendrou uma tipologia de operário denominado polivalente¹⁶. Enumeram, também, outros caracteres, tais como “*o atrelamento da mercadoria à demanda determinada*”, ou seja, a obediência aos desígnios do *just in time*, que, por sua vez, dita “*o melhor aproveitamento possível do tempo*”

¹⁶ Tal questão também é apontada por Lages. Assim, de acordo com a autora, *verbis*: “Exige-se do trabalhador um novo perfil: ele deve ser polivalente, criativo, disponível, flexível, em constante estado de atualização de conhecimentos, participativo, deve ter espírito de liderança saber trabalhar em equipe. De agora em diante ele deve se identificar com a missão e valores da empresa, e para tanto se faz um apelo ao imaginário da performance e da excelência, através da canalização do afetivo que mistura a racionalidade do capital, a estratégia e a paixão.” (LAGES, 2008, p. 2-3)

de produção (incluindo – se também o transporte, o controle de qualidade e o estoque)” (ANTUNES, 1995, p. 26 apud ABRAMIDES e CABRAL, 2003, p. 5).

Outro importante efeito de veemente importância para conjuntura homem – trabalho irrompe-se, *verbis*:

“O processo de trabalho em curso no *toyotismo* apresenta uma base de sustentação ideológica que atinge não somente a objetividade - base material da classe operária - , mas também sua subjetividade – sua consciência de classe, sua organização e seus valores. Os CCQs e TCQs são instrumentos diretos de propagação ideológica e de cooptação de trabalhadores. Estabelece o “envolvimento cooptado”, em que a subsunção do trabalho ao capital é superior à existência nos processos de trabalhos anteriores, em que na nova lógica organizacional o trabalhador para a ser o controlador de si mesmo.” (ABRAMIDES; CABRAL, 2003, p. 5)

No mesmo sentido, a caracterização desta tipologia organizacional, na passagem da década de 70 e 80, inaugurou-se “novas tecnologias de gestão” consubstanciadas no *toyotismo*, ou nos dizeres da autora, *produção enxuta*. Com seu advento traz-se à baila novos desenhos e reengenharias, não apenas no que se refere ao processo produtivo *per se*, como também nas relações de trabalho. (LAGES, 2008, p. 2).

Citando Antunes (2002), Lage estabelece que tais *rearranjos* no que toca à organização arquitetaram-se com o escopo de viabilizar uma “*estrutura organizacional*”, caracterizada por uma maior flexibilidade. Neste contexto, importante aferição é aquela que identifica uma maior leveza atribuída às estruturas hierárquicas, por meio da fragmentação dos níveis de hierarquia¹⁷. Ademais, a terceirização desvela-se como medida difundida que, por conseguinte, resultou em substancial redução do número de trabalhadores. (LAGES, 2008, p. 2)

Ainda citando Antunes (2002), importante destacar também que, com o impacto das modificações de tecnologia nos novos processos laborais exige-se do trabalhador competências e habilidades diferenciadas, haja vista a pressão exercida sobre eles para que dominem “*uma gama cada vez mais ampla de tarefas e a desenvolverem competências*

¹⁷ A dissolução do poder de hierarquia para outros níveis, torna bastante oportuna a citação da teoria sobre os contornos do poder de Michel Foucault (1995). Se antes poder-se-ia observar, tal qual as instituições de alto grau de nível hierárquico, uma relação de comando clássica, sobretudo pela personificação dela por meio de superiores hierárquicos, hodiernamente mais coerente a teoria de Foucault acerca do engendramento do poder de modo mais sutil (FOUCAULT, 1995), essencialmente, através das questões subjacentes às tarefas e expectativas, responsáveis pela condução do comportamento do trabalhador.

múltiplas”. Por esta linha de raciocínio, este novo arquétipo organizacional, e de gestão, são repensados de modo a aumentar a produtividade, resguardando-se ante à competitividade. (LAGES, 2008, p. 2)

Assim, como já abordado anteriormente, estabelecem os autores, *verbis*:

“Essas novas tecnologias recebem o nome de Gestão de conhecimento, Gestão por competência, Inteligência Competitiva, CCQ (Círculos de Controle de Qualidade), que se desdobram numa série de programas e modismos gerenciais chamados de células de produção, estiques mínimos, kaisen, kanban, qualidade total, 5 S, *just-in-time*, empregabilidade fio de emprego, dentre outros.” (ANTUNES, 2002, apud LAGES, 2008, p. 2)

Imprescindível análise também é aquela feita por Enriquez (2000) citado por Lages (2008), quando menciona a relação intrínseca das questões acima abordadas com os polos de referência e identificação, assim, em seus dizeres:

“a empresa não é o local em que a estratégia se instala. Simplesmente a empresa, em função do esvaziamento progressivo de outros polos de identificação e referência (Estado, família, classes sociais) se instaura como ator principal da sociedade e exporta para outras organizações os seus valores (competição, sucesso econômico), com sua visão pragmática de mundo, suas normas de eficácia, de performance. Ela propõe a estratégia ao alcance de todos, ela é destinada a ‘qualquer um’. Todos estrategistas, todos lutadores, todos podem ‘chegar lá’.” (ENRIQUEZ, 2000, apud LAGES, 2008, p. 3)

Nesse sentido, tais *dispositivos*, nas palavras da autora, ensejam do indivíduo uma identificação, além de uma idealização da empresa, de modo que lhe proporcione “*devoção incondicional*”. Segundo Lages, com objetivo de perfazer verdadeira ambição do capital, enquanto sua. (LAGES, 2008, p. 3)

Assim, citando Alves (2000), conclui que se inaugura a “*gestão da subjetividade*”, a qual refere-se essencialmente, *verbis*:

“à internalização da ambição do capital como se fosse a do próprio sujeito. Para tanto são as ideologias de fidelidade, de lealdade, o orgulho profissional, do sucesso ao alcance de todos que tanto leva à identificação dos trabalhadores com os valores da empresa, como cria dispositivos de exclusão àqueles que resistem à tal internalização”. (ALVES, 2000 apud LAGES, 2008, p. 3)

Por fim, no que tange às considerações desta autora, necessário se faz destacar, ademais, a citação de Sato (2002), cuja identificação de recrudescimento, não apenas de *formas de*

controle sutis, como também dos *mecanismos de controle simbólico*, os quais configuram meios diferenciados, porquanto marcado por uma *maior invisibilidade*. (SATO, 2002 apud LAGES, 2008, p. 3)

Nesta esteira, rememora-se as referências de Foucault (1992), quando de sua discussão acerca do poder disciplinar, o qual: “*em seu entender, tem por objetivo utilizar de veículos variados e sutis, que estejam e toda a parte e em parte alguma, aumentando a força física dos corpos e diminuindo-as em termos de força política.*” (LAGES, 2008, p. 3)

2.2.2 Alguns fatores oriundos da globalização

Após as devidas considerações no que tange aos rearranjos e novas engenharias dos modos de produção e gestão do trabalho, no qual se perquiriu a dinâmica do trabalho primeiramente, adentra-se, neste momento, à análise de em que circunstâncias sociais adjacentes estes ambiente laborais inserem-se, isto porquanto, a análise deslocada desta racionalização impede uma maior visualização do fenômeno que, entre outras características, determina esse modo de gestão e a ele atrela-se configurando verdadeira interdependência.

Considerações oportunas sobre tema de substancial amplitude – como anteriormente explicitado -, não poderiam iniciar-se, senão por meio de um diálogo com os demais campos da ciência. Nesse sentido, importa destacar as contribuições da sociologia de Bauman (1991, 2001) que, de modo bastante peculiar, nos traz imperioso diagnóstico no que tange à alguns aspectos da condição humana na modernidade.

Assim, se a literatura clássica costuma analisar a condição humana sob determinados aspectos essenciais – “*emancipação, individualidade, trabalho, tempo/espço e comunidade*” - poderia inferir-se, pois, não apenas o grau de autodeterminação entre estes elementos, mas também, a constatação de que perscrutar um não prescinde da análise dos demais, ainda que consubstanciados no que se denominou *modernidade líquida*. (BAUMAN, 2001, p.15). Entretanto, para o propósito desta pesquisa os essenciais residem na globalização – em linhas gerais – e o trabalho.

Dito isto, cumpre apontar, neste momento, imprescindível conceito esquadrinhado por Bauman. No introito de seu ensaio sobre a globalização, não é à toa a opção do autor em mencioná-la num primeiro momento como “*destino irremediável do mundo, um processo irreversível*”, capaz de afetar de modo inevitável – e invariavelmente – os indivíduos identicamente. (BAUMAN, 1999, p. 6)

De modo subjacente, Bauman sustenta a importância da compreensão tempo/espaço. Tal expressão, em seus dizeres, conclui as modificações - ainda em curso -, em suas variadas acepções, daquilo que se denomina condição humana (BAUMAN, 1999, p. 6). Não é necessário que se inicie o primeiro capítulo de importante obra, no tocante à compreensão dos fenômenos sociais na contemporaneidade, para que o autor forneça ao leitor importantes ferramentas para melhor percepção do tema.

Assim, *a priori*, portanto, estabelece que, contrariamente ao que se poderia presumir, a globalização não enseja uma “unidade de efeitos”, ao contrário, há uma utilização diferenciada do tempo e do espaço, o que, por conseguinte, engendraria diferenças, havendo, também, verdadeira *desunião na união*; e se existe identidade neste complexo fenômeno analisado pelo sociólogo, ela consistiria justamente no encontro daquilo capaz de promover a divisão e uniformidade do globo (BAUMAN, 1999, p. 7).

Se por um lado há um alcance global dos “*negócios, das finanças, do comércio e dos fluxos de informação*”, nos dizeres do Bauman, por outro, esta envergadura é permeada por um outro movimento denominado pelo autor de “*localizador*”, operando verdadeira “*fixação no espaço*”. Este fenômeno, portanto, mostra-se precisamente dicotômico ao passo que ao operar para alguns a dita globalização, para outros o que se visualiza é um fenômeno correlato denominado “*localização*”; a liberdade identificada num sentido, noutro desdobra-se como um “*destino indesejado e cruel*” (BAUMAN, 1999, p. 7)

Além disso, o autor salienta que o “*fator estratificador*” preponderante na modernidade - e na pós-modernidade – consiste na liberdade de movimentos e na mobilidade, sendo esta o “*valor mais cobiçado*”, enquanto aquela diminuta e de desigual distribuição. Intrinsecamente a isto, associa-se o fato de uns tornarem-se genuinamente globais, ao passo que outros cingem-se em sua localidade. Postas tais condições diametralmente opostas, embora

conformadoras do mesmo fenômeno, “ser local” é dizer-se privado e degradado socialmente. (BAUMAN, 1999, p. 7)

Talvez consideração mais significativa – ao menos do ponto de vista da análise da relação homem/trabalho – desta introdução à temática, reside nos desdobramentos desta coexistência de espaços globais e locais, no que concerne aos sentidos. Assim, expõe Bauman que uma das razões capazes de gerar tal desconforto em “*ser local*” consistiria também na remoção dos espaços públicos “*para além da vida localizadas*”; em outras palavras, haveria uma perda da capacidade, em se tratando de criação e negociação de sentidos, tornar – se – iam, pois, progressivamente dependentes daquelas ações – as quais não controlam - capazes de promover e interpretar sentidos.

Nesta esteira, haveria, portanto, mais uma variação sobre o trabalho engendrado pelos processos de globalização. Uma intervenção mais facilmente identificável consistiria no modo como as economias e finanças, v.g., estariam interligadas num processo econômico indissociável. Entretanto, é possível inferir, por outro lado, um desdobramento decorrente desta perda de ingerência na produção de sentido por estas regiões, consideradas como locais pelo sociólogo, o que afetaria, com efeito, a relação indissociável do homem com sua atividade produtiva, seja no sentido de produção de artefatos (a atividade da obra em Arendt, 2010), seja naquela que se consubstancia no metabolismo da natureza com o homem (trabalho no sentido da *vita activa*, verificado por Arendt (2010)).¹⁸

Outro importante fator do processo de globalização apontado pelo autor, diz respeito à concomitante “segregação espacial”, além da “progressiva separação e exclusão”. Reafirmando a tese anteriormente exposta acerca da produção de sentido e sua conseqüente perda pelos ditos locais, assevera o autor haver “*uma progressiva ruptura de comunicação entre as elites extraterritoriais cada vez mais globais e o restante da população cada vez mais localizada*”. (BAUMAN, 1999, p. 8)

Por conseguinte, hodiernamente, salienta o autor, há centros responsáveis por produzir “significados” e “valores”, o que se articula, não apenas de modo extraterritorial, como também desconectados destas restrições que poderiam ser atribuídos por tais locais.

¹⁸ Questões mais bem descritas em item anterior

Entretanto, imprescindível ressalva é feita na sequência, Bauman estabelece que o mesmo não pode ser dito no que tange à condição humana; ou seja, a ela não se aplica tais considerações, todavia, tais valores e significados será por eles revestida e informada. (BAUMAN, 1999, p. 8)

2.3 DA RELAÇÃO HOMEM TRABALHO NA CONTEMPORANEIDADE

“*Fluidez*” e “*liquidez*” são metáforas, segundo Bauman, adequadas para elucidar o atual estágio da modernidade. Segundo o autor, v. g., um importante liame, que parece estar sendo levado a cabo, consiste justamente na dissolução daquilo que anteriormente conectava as políticas de vida *individualmente conduzidas* às políticas referentes à *coletividade humana*. Ou seja, políticas de vida individuais e coletivas outrora *coordenadas* estão, neste momento, sendo dissociadas. Se antes os ditos “*nichos pré-fabricados*” (as classes) eram suficientes per si para determinar e conduzir os “*projetos e estratégias de vida*”, hoje eles perderam força no que tange ao seu caráter coercitivo, não sendo mais, nos dizeres de Bauman “*auto – evidentes*”. (BAUMAN, 2001, p. 12 – 14)

Um dos efeitos mais perceptíveis deste diagnóstico é que estamos diante de “*uma versão individualizada e privatizada*” da modernidade, no qual as escolhas e projetos individuais parecem ter peso determinante, em função da mitigação destes “*grupos de referência*”. (BAUMAN, 2001, p. 14)

A introdução ao tema do trabalho estabelecido por Bauman em modernidade líquida concerne a crença no progresso outrora observada, esclarecendo que o veículo (ou atividade) condutor desta ideologia dizia respeito notadamente ao próprio trabalho. Para tanto, como função elucidativa utiliza os dizeres de Henry Ford – muito apropriados, aliás, quando considerado anteriormente o modelo de produção que recebeu seu nome. De acordo com o sociólogo, pois, Ford mencionava sem pudores não “*ser obra da história*” o progresso, e sim obra daqueles que vivem no presente. (BAUMAN, 2001, p. 151)

Nesse sentido, aduz que haveria uma autoconfiança moderna capaz de ensejar uma notória perspectiva positiva no que tange à incontestável curiosidade do ser humano no futuro. Tratava-se, nos dizeres do autor, de utopias modernas que ganhavam forma não apenas por

meio de “*declarações de intenções*”, mas antes como “*expressões de fé*”. Inserido em um meio social conduzido pelo fundamento de produtos e produtores, segundo Bauman; o futuro também era visto como o primeiro, como algo a ser arquitetado, pormenorizado e observado quando seu modo de concretização. Neste diapasão: “*o futuro era a criação do trabalho, e o trabalho era a fonte de toda criação*”. (BAUMAN, 2001, p. 151)

No tópico subsequente em que faz as devidas explanações sobre o progresso e fé na história, assevera que a questão seria: “*o progresso não representa qualquer qualidade da história, mas a autoconfiança no presente*”, cujo sentido mais profundo é estabelecido pela interconectividade de duas crenças, a saber, a de “que o tempo está do nosso lado” é aquela consubstanciada na expressão “somos nós que fazemos acontecer”; assegurando ainda que isto persistirá, tanto quanto concretizar-se-á tais realizações diárias das pessoas que as professam. (BAUMAN, 2001, p. 152)

Adotando uma postura cética quanto aos processos que poderiam induzir tal tipo de crença de que caminhar-se-ia, inevitavelmente, na direção de uma “vida melhor”, dada as circunstâncias infactíveis de averiguação desta premissa, Bauman estabelece que haveria uma atração observada numa suposta esperança na prosperidade dos negócios humanos, o que se engendra por meio de um “*jogo das memórias e da imaginação*” condicionadas pela ausência ou presença de uma autoconfiança. (BAUMAN, 2001, p. 152 – 153)

Haveria um caráter axiomático, pois, no progresso, ao menos para aqueles que depositam certa confiança nele. Entretanto, ao considerar-se “nossos tempos” está fé oscila e se enfraquece, diagnostica o autor. A princípio aponta “*a ausência de uma agência capaz de mover o mundo para frente*”. Hoje, a pergunta mais pungente seria aquela que, a despeito dos questionamentos acerca de como fazê-lo, reside no questionamento de *quem irá realizá-lo*. Assim, aponta como fundamento epistemológico *a solidez e irredutibilidade*, antes observadas, através do *fordismo* e nos *estados soberanos*, que segundo o autor, eram capazes *per si* de projetar e administrar a ordem. (BAUMAN, 2001, p. 153).

Conquanto identifique no debate “*a fé no progresso*”, hodiernamente aduz que sua visibilidade dar-se-ia, essencialmente, no que toca às suas “*rachaduras e fissuras*”, cujos elementos menos controversos perdem a rigidez ao lado da “*soberania*”, “*credibilidade*” e “*confiabilidade*”. Nesse diapasão, enfatiza Bauman que a exaustação do Estado moderno

emerge de maneira mais acentuada, porquanto expressa que “*o poder de estimular as pessoas ao trabalho – o poder de fazer as coisas – é tirado da política, que costumava decidir que tipos de coisas deveria ser feita e quem as deveria fazer*” (BAUMAN, 2001, ps. 153-154).

Aqui há o reconhecimento de que, embora “a modernidade líquida” encontre “as agências de vida políticas” no lugar anterior, represadas em suas “localidades”¹⁹, parece haver um poder que deriva (que *flui*, em seus dizeres) para além de seu alcance, sobremaneira (BAUMAN, 2001, p. 154). Assim, cita os seguintes dizeres de Guy Debord, “o centro de controle tornou-se oculto: nunca mais será ocupado por um líder conhecido ou por uma ideologia clara” (Guy Debord apud Bauman, 2001, p. 154)

Assim, afirma, ademais, que diante da capacidade de os “*projetos sociais*”²⁰ produzirem tanto “tristeza”, quanto “felicidade”, nos dias de hoje, parece estarmos viajando “se uma ideia de destino que nos guie”, nos dizeres do autor. Associando-se a este diagnóstico nos apresenta a ideia de que, hodiernamente, deixou-se de procurar “uma boa sociedade”, além do que vige uma incerteza não apenas acerca dos próprios contornos desta sociedade, na qual nos inserimos, mas também sobre aquilo que causa inquietação e nos põe “*prontos para correr*”, nos dizeres do autor. (BAUMAN, 2001, p. 154)

Destaca-se, também, relevante constatação, desta vez, naquilo denominado pelo autor como “*encantamento moderno para o progresso*”. Tal concerne à aferição de uma vida que pode ser elaborada – nas palavras do autor “*trabalhada*” – de maneira a torna-la mais “satisfatória”. Por esta linha de raciocínio, depreende-se a possibilidade de a tornar *aperfeiçoada*. Talvez, o diagnóstico concernente a esta ideia de progresso mais pungente, verificada pelo autor, seria a constatação de que ela: “*ainda não terminou, e não é provável que termine tão cedo*”²¹. Tal escopo reveste-se ainda de tamanha importância que corresponderia ao sentido genuíno de “*permanecer vivo e bem*”. (BAUMAN, 2001, p. 155)

¹⁹ Cumpre destacar que reiteradamente o autor utiliza esta expressão “localizadas” ou “localidades”. Quando de seu introito no ensaio “Globalização, as Consequências Humanas” (1999), o autor esclarece, antes, estas, premissas. A recorrente dicotomia “áreas globalizadas” e “localidades”, demonstra ser importante fenômeno observado pelo sociólogo e remetida nestas duas obras, como anteriormente observado”. (BAUMAN, 2001)

²⁰ O autor refere-se às experiências do *marxismo* e do *liberalismo econômico*. (BAUMAN, 2001, p. 154)

²¹ O autor segue esclarecendo: “A modernidade não conhece outra vida senão a vida ‘feita’: a vida dos homens e mulheres modernos é uma tarefa, não algo determinado, e uma tarefa ainda incompleta, que clama incessantemente por cuidados e novos esforços. Quando nada, a condição humana no estágio da modernidade ‘fluida’ ou do capitalismo ‘leve’ tornou essa modalidade de vida ainda mais visível: o progresso não é mais uma

Entretanto, esta percepção acerca do progresso atualmente está “*individualizada*”, segundo o autor, daí a dificuldade, até mesmo de percebê-la. Trata-se de relevante compreensão sobre o tema. Outra que cabe destacar é que da mesma forma que individualizada, ela é “*privatizada*”²², tendo em vista que a atividade do “*aperfeiçoamento*” não ganha mais a forma de um “*empreendimento coletivo*”, e sim “*individual*.” (BAUMAN, 2001, p. 155)

No mesmo sentido, os dizeres de Ulrich Beck citados por Bauman, o qual transcreve-se:

“a tendência é o surgimento de formas e condições de existência individualizadas, que compelem as pessoas – para sua própria sobrevivência material – a se tornarem o centro de seu próprio planejamento e condução de vida ... De fato, é preciso escolher e mudar a própria identidade social, e assumir o risco de fazê-lo ... *O próprio indivíduo se torna a unidade de reprodução do social no mundo da vida.* (BECK, 1992, p.88 apud BAUMAN, 2001, p. 155-156, grifos do autor)

Concluindo sua apreensão no que tange à ideia de progresso – e mesmo sobre seu caráter exequível -, cita uma frase de Pierre Bordieu: “*para projetar o futuro, é preciso estar firmemente plantado no presente*”. No entanto, segundo Bauman, é possível perceber como algo novo é o fato de o indivíduo ancorar-se no seu *próprio presente*. Entretanto, segundo o autor, para aqueles que vivem na contemporaneidade há uma instabilidade, na melhor das hipóteses deste presente, dada a *flexibilidade universal* desta realidade mundana, projetada em qualquer aspecto da vida individual. (BAUMAN, 2001, p. 156)

Segue o autor melhor aclarando sua tese, *verbis*:

“(...) – tanto as fontes de sobrevivência quanto as parcerias do amor e do interesse comum, os parâmetros da identidade profissional e da cultural, os modos de apresentação do eu em público e os padrões de saúde e aptidão, valores a serem

medida temporária, uma questão transitória, que leva eventualmente (e logo) a um estado de perfeição (isto é, um estado em que o que quer que devesse ser feito e não será necessária qualquer mudança adicional), mas um desafio e uma necessidade perpétua e talvez sem fim, o verdadeiro significado de permanecer vivo e bem”. (BAUMAN, 2001, p. 155)

²² Corroborando com a relevância deste elemento fulcral cabe ressaltar algumas considerações acerca da condição social “pós-moderna” levantadas por Mariana Côrtes ao citar Anthony Giddens (1991), Stuart Hall (2000) e Zygmunt Bauman (2001). Com o advento da sociedade contemporânea inaugura-se “*os processos sociais de individualização e formação de identidades*”. Seu processo atual conta com *identidades autoconstruídas*, cuja responsabilidade fica a cargo do próprio indivíduo. Entretanto as referências para esta construção são oferecidas coletivamente. Sendo assim, é possível perceber “*categorias modernas de pertencimento social*”. (CÔRTEZ, 2008, p. 9)

perseguidos e o modo de persegui-los. São poucos os portos seguros da fé, que se situam a grandes intervalos, e a maior parte do tempo a fé flutua sem âncora, buscando em vão enseadas protegidas das tempestades. Todos aprendemos às nossas próprias custas que mesmo os planos mais cuidadosos e elaborados têm a desagradável tendência de frustrar-se e produzir resultados muito distantes do esperado; que nossos ingentes esforços de ‘pôr ordem nas coisas’ frequentemente resultam em mais caos, desordem e confusão; e que nosso trabalho para eliminar o acidente e a contingência é pouco mais que um jogo de azar.” (BAUMAN, 2001, p. 156)

Aponta a ciência como um fator fundamental, neste contexto, haja vista que reveste o universo de um caráter determinístico, sendo responsabilidade da ação humana perscrutar suas leis com o escopo de se evitar “*tatear no escuro*” – ou seja, uma fazer voltado para a incerteza -, com intuito, por conseguinte, de que o agir humano seja correto e precisamente definido. (BAUMAN, 2001, p. 156)

É no desenvolvimento do raciocínio anteriormente exposto que Bauman caracteriza o papel do trabalho, em uma concepção imprescindível em se tratando do objeto de pesquisa. De acordo com o autor, primeiramente verifica-se que o *trabalho* se elevou ao posto de valor precípuo no cenário dos “tempos modernos”. Isto porquanto, atribui a ele uma virtude consubstanciada na “maravilhosa, quase mágica capacidade” de proporcionar forma àquilo que não a detém, além da durabilidade ao que é transitório. (BAUMAN, 2001, p. 157)

Em seu dizeres, Bauman assevera:

“Graças a essa capacidade, foi atribuído ao trabalho um papel principal, mesmo decisivo na moderna ambição de submeter, encilhar e colonizar a fim de substituir o caos pela ordem e a contingência pela previsível (e portanto controlável) sequência dos eventos. Ao trabalho foram atribuídas muitas virtudes e efeitos benéficos, como, por exemplo, o aumento da riqueza e a eliminação da miséria; mas subjacente a todos os méritos atribuídos estava sua suposta contribuição para o estabelecimento da ordem, *para o ato histórico de colocar a espécie humana no comando de seu próprio destino.*” (BAUMAN, 2001, p. 157, grifos nossos)

Corroborando estas constatações de Bauman (2001) acima expostas, a identificação por Berger e Luckman (2004) de uma “crise de sentido” quando do advento da modernidade. Assim, dentre outras questões, interessante apontar, *verbis*:

“As comunidades de vida são caracterizadas por um agir que se repete com regularidade e diretamente recíproco em relações sociais duráveis. Os integrantes depositam uma confiança institucional, ou firmada em outra coisa, na durabilidade da comunidade. Além dessas concordâncias básicas há entre as sociedades diversos tipos de diferenças importantes quanto às formas de comunidade de vida nelas institucionalizadas. (...)” (BERGER; LUCKMAN, p. 27)

A importância de se averiguar a fenomenologia por trás da formação dos *sentidos* (BERGER; LUCKAMAN, 2004), acompanhados de sua posterior manifestação com advento da modernidade, reside no fato de que, ao se considerar os elementos anteriores explicitados, eles não se manifestariam – com seus respectivos desdobramentos – senão dispostos em uma lógica em que os sentidos são por eles conformados e a eles legitimam, dentro das práticas cotidianas que também repercutirá na relação ser humano/trabalho.

3 MEIO AMBIENTE DO TRABALHO SOB À ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO

Em razão dos assuntos subjacentes perquiridos anteriormente, cabe neste momento, as pertinentes considerações acerca do objeto de investigação sob o ponto de vista da Ciência Jurídica. Tendo em vista tratar-se de fenômeno social com ampla repercussão, não apenas ensejará do Direito novos desafios em termos de ações, no sentido de amenizar seus efeitos práticos, ou mesmo no modo como será aferido e tratado pelo judiciário, como também – e sobretudo – a averiguação de como as circunstâncias, as quais se amoldaram conformando os principais motivos deflagradores do objeto de investigação, interfiram, desta vez, no advento de uma nova teoria do Direito.

Assim, neste capítulo intenta-se, essencialmente, verificar como as questões afetas às mudanças trazidas à baila por meio das modificações deflagradas pela modernidade – ou como sugeriria Bauman, *modernidade líquida* (BAUMAN, 2001) – afetarão direta, e indiretamente, o mundo jurídico, sobretudo, no que tange às suas teorias legitimadoras, isto porquanto a *episteme* observada em determinada época - como explica Marilena Chauí (2012, p. 265-266) acerca da teoria de Foucault em *Arqueologia do Saber*-, organizará os *sentidos* e *saberes* conformados por uma lógica discursiva²³, cujos desígnios influenciarão as ciências como um todo.

Nesse sentido, se as psicopatologias associadas ao trabalho, antes de tudo, tangenciam o tema atinente ao meio ambiente do trabalho, importa antes verificar como a Ciência Jurídica tutela tal direito especialmente no que concerne ao seu tratamento Constitucional.

Portanto, a partir dos enunciados anteriormente apontados, essencial se faz a análise, em linhas gerais, de questões atinentes ao positivismo, jusnaturalismo e pós positivismo, bem como a dignidade da pessoa humana, além das aferições oriundas de conceitos relativamente recentes como *neoconstitucionalismo*, questões que serão dispostas segundo os ensinamentos de Barroso (2005, 2017), sem pôr de lado, evidentemente, as noções acerca da

²³ Marilena Chauí em seu livro “Convite à filosofia”, ao explicar o conceito de episteme a partir do século XX, menciona Michel Foucault, sobretudo no que concerne à sua obra “Arqueologia do saber”, assim, para este autor, além de identifica-la na historicidade, sendo ela o instrumento que norteará a linguagem, além de organizar o “discurso do conhecimento”. Ademais, para Foucault a episteme “exprime o saber de uma época”, o qual, por sua vez, será orientado por uma “prática discursiva”. (CHAUI, 2012, p. 265-266)

Constitucionalização do Direito – também perscrutadas por Barroso (2005, 2017), cabendo antes as prenunciações vantajosas de Tércio Sampaio Ferraz Júnior (2011) no que se refere ao conceito de direito.

O autor introduz o tema, pois, ao se verificar, distintas acepções acerca de sua existência e função, sobretudo, no que concerne ao senso comum. O Direito (e a ciência jurídica), enquanto indissociável das práxis cotidianas e imersos nas relações sociais, não se mostra como conceito de fácil compreensão; neste sentido, importam algumas observações estabelecidas por Tércio Sampaio Ferraz Júnior (FERRAZ JÚNIOR, 2011)

Ante o reconhecimento de uma dicotomia inexorável no que toca à “*Universalidade do Fenômeno Jurídico*”, o autor esclarece que aquilo, a que se chama despretensiosamente de direito, perfaz-se por meio de uma verificação de “*ideias*”, cuja representação não raramente configuram uma oposição com o que se observa nas *condutas sociais*. Há, pois, para o senso comum a percepção do *direito* enquanto um complexo repleto de contradições e coerências, no qual se possibilitaria a ordenação da sociedade, mas que por meio de seu respaldo – ou “*em seu nome*”, nos dizeres do autor - há desordem e revolução. (FERRAZ JÚNIOR, 2011, p. 9)

Assim, estabelece Ferraz Jr., *verbis*:

“O *direito* contém, ao mesmo, tempo, as filosofias da obediência e da revolta, servindo para expressar e produzir a aceitação do status quo, da situação existente, mas aparecendo também como sustentação moral da indignação e da rebelião. (FERRAZ Jr., 2011, p. 9, grifos do autor)

Em vista disso, estabelece um caráter dúplice no tocante à função do direito. Se de um lado tem como escopo garantir a proteção contra o “o *poder arbitrário*”, o qual se exerceria a despeito da totalidade regulamentadora; ademais, resguardar-nos-ia da “*maioria caótica*”, do “*tirano ditatorial*”, além do que, em seus dizeres, daria a todos “*oportunidades iguais*”, amparando os não favorecidos. Entretanto, tratar-se-ia, também, de um artifício utilizado de modo a manipular e frustrar os anseios daqueles menos protegidos, por meio da utilização de “*técnicas de controle e dominação*”, decorrendo de sua complexidade a acessibilidade adstrita aos reduzidos especialistas. (FERRAZ JÚNIOR, 2011, p. 10)

Assim, diante da constatação, do autor mencionado, ao se conceituar o direito, Tércio Sampaio faz as devidas ressalvas quanto às teorias de cunho *essencialista* – da qual se possibilita refletir “o conceito das coisas” - e *convencionalista*, cujas proposições referem-se à utilização da linguagem; restando-se, pois, reconduzir-se na esteira do que chamou de “*redefinição*” ou de “*pura estipulação*”. Ainda observando as problemáticas em torno da utilização destas formas de apreensão (FERRAZ JÚNIOR, p. 14-16), importante se faz a conclusão do autor, ao citar Stevenson, de que, independentemente do modo como se define o direito, estar-se-ia, inevitavelmente, ante uma “*definição persuasiva*”. (STEVENSON, 1958, p.9 apud FERRAZ JÚNIOR, 2011, p. 16)

A partir do estabelecimento – e esclarecimento – desta premissa há uma dificuldade que beira o impossível ao se atribuir ao direito “*uma definição neutra*”, que consistiria, segundo o autor, na eliminação da “*carga emotiva*”, tendo em vista ser a linguagem um “*fenômeno comunicativo*”. Conquanto reconheça a existência de outras alternativas para sua conceituação, assevera que as possibilidades no que tange aos “*termos valorativos*” utilizados poderá, sua caracterização, ser conduzida por questões de cunho ideológico. (FERRAZ JÚNIOR, 2011, p. 16)

Portanto, seguindo a linha de raciocínio do capítulo anterior- e identificada a dificuldade em se definir o que é o direito -, neste serão colocadas as questões que tangenciam o objeto de análise, essencialmente, no que toca à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e dos desdobramentos oriundos das Teorias do Direito, os quais supõe-se atribuir caráter diferenciado a Carta magna, em se tratando de seu teor normativo. Além disso, abriga os princípios fundadores do Estado Democrático de Direito, positivando ademais, os Direitos Fundamentais, dentre os quais o Direitos sociais dispostos em seu artigo 6º e 7º, além dos espraiados ao longo do texto constitucional.

3.1 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O TRABALHO

Em seu ensaio denominado “*o Mercosul e a ‘Construção’ do Tribunal Supranacional Trabalhista: Em busca da Realização do Direito Humano ao Trabalho Digno*”, Juliane Caravieri Martins Gamba, introduz o tema deste ensaio com breves reflexões no que toca à função do direito - e o reconhecimento pelo próprio ser humano de imprescindibilidade de sua

coercibilidade para a sociedade na qual se insere-; posteriormente tece alguns comentários, desta vez, fazendo menção à *Dignidade da Pessoa Humana*. (GAMBA, 2011, p. 292-293)

Assim, de acordo com a aludida autora a acepção de dignidade da pessoa humana *evoluiu*, sem dissociar-se do direito, afirma, o que teria ocorrido no transcurso da *história e da civilização humana*, sobretudo no que concerne aos direitos humanos. Ademais, importa frisar que, em seus dizeres, houve períodos históricos em que ela não se fez presente, ao menos, por meio de *leis escritas*, considerando-se a totalidade de *povos e Estados*. (GAMBA, 2011, p. 293)

Ao contrário, o sentido relativo à dignidade da pessoa humana foi sendo edificado e novamente engendrado de modo contínuo no que tange à *convivência em comunidade*. A título elucidativo, Gamba, rememora os eventos do pós Segunda Guerra Mundial - reiteradamente identificado como período histórico permeado pelas perversidades postas em prática através do regimes totalitários, *especialmente nazista e fascista*; neste contexto, portanto, a dignidade da pessoa humana desvelou-se na “*reconstrução dos direitos humanos no mundo contemporâneo, sendo erigida ao status de princípio de maior hierarquia axiológica*” (GAMBA, 2011, p. 293)

Nesse sentido, e como decorrência lógica fez-se presente, não apenas nas *Constituições dos Estados Democráticos*, como também nas *declarações, pactos e tratados internacionais de direitos humanos*. (GAMBA, 2011, p. 293). Citando os ensinamentos de Maria Garcia, para ela deve haver uma *compreensão do ser humano*, seja no que diz respeito à sua integridade física, seja em sua integridade psíquica, para que seja possível um correto entendimento no que consiste dignidade da pessoa humana; devendo ser, ainda, uma “*autodeterminação consciente, garantida moral e juridicamente*”. (GARCIA, 2004, p. 211, apud GAMBA, 2011, p. 293-294).

Citando Flávia Piovesan acerca do tema inserido no atual ordenamento jurídico, a autora tece as seguintes disposições:

“Sustenta-se que é no princípio da dignidade humana que a ordem jurídica encontra seu próprio sentido, sendo seu ponto de partida e seu ponto de chegada, para a hermenêutica constitucional contemporânea. Consagra-se, assim, a dignidade humana como verdadeiro superprincípio a orientar tanto o direito internacional como o direito interno. (...)” (PIOVESAN, 2006, p. 31 apud GAMBA, 2011, p. 294)

Por conseguinte, sob à égide do direito constitucional contemporâneo e, a despeito de se estar adstrito, ora ao direito internacional, ora ao direito pátrio, a autora conclui que tal princípio não poderia ser aferido de outro modo, senão como centralizador do sistema normativo, ensejando, por esta linha de raciocínio, que abriga-se de diferenciada prioridade. Assim, mostra-se como “*a norma maior a orientar o constitucionalismo contemporâneo*”, devendo, ademais, instruí-lo de modo a atribuir-lhe, nos dizeres da autora, “*especial, racionalidade, unidade e sentido*”. (GAMBA, 2011, p. 294)

Não seria diferente, pois, tais considerações abrangerem o trabalhador. Após profícuas digressões de cunho histórico e sociológico – v. g., o sentido do trabalho para o homem, as vicissitudes oriundas do modo de produção capitalistas e o advento da Revolução industrial – Gamba atenta para a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e às noções que tangenciam o trabalho Digno. (GAMBA, 2011)

Estabelece, neste diapasão, a importância de tal organismo – Organização Internacional do Trabalho (“*organização internacional permanente com mandato constitucional e personalidade de Direito Público Internacional*”) -, haja vista a importância de suas *declarações e convenções*²⁴, erigindo-se como importante fator na promoção e reconhecimento de princípios como “*valorização do trabalho humano*”, além da própria dignidade do trabalhador. (GAMBA, 2011, p. 298)

Isto dar-se-ia, porquanto se intenta implementar um tratamento uniforme no que tange aos direitos humanos dos trabalhadores, fundamentando-se, essencialmente, na justiça social e na tentativa de execução do que se convencionou chamar *trabalho digno*. (GAMBA, 2011, p. 298)

Nesse sentido, esclarece a autora que ao trabalhador não deve ser garantido apenas o trabalho, mas sim o *trabalho digno*, cujo conteúdo axiológico respalda-se no direito humano e

²⁴ A título exemplificativo a autora aponta algumas declarações de importância imprescindível para a tutela dos direitos humanos relacionados ao trabalho: A Declaração da Filadélfia (aprova em 10 de maio de 1994 pela OIT); a Declaração relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho (1998), além da Declaração sobre a Justiça Social para uma Globalização Equitativa (2008). (GAMBA, 2011, p. 298-299)

na dignidade da pessoa humana, respeitando “*a pessoa em sua integridade física e psíquica*”. Reconhece, ademais, dois aspectos do qual pode ser depreendido, *verbis*:

“a) o **intrínseco (subjeto)**: como atributo pessoal e psíquico inerente ao ser humano, incluindo, por exemplo, a satisfação pessoal do trabalhador em realizar determinada atividade; a sensação de ser útil para a comunidade em que vive; ser merecedor de respeito e consideração por parte do Estado e dos particulares; ser livre para escolher seu trabalho etc.;

b) o **extrínseco (objeto)**: representando as condições materiais previstas em normas em que o trabalho estaria regulado, tais como remuneração adequada e justa, sem discriminação de qualquer natureza; limite máximo e mínimo de duração da jornada de trabalho (diária e semanal); normas de higiene e segurança relacionadas ao meio ambiente do trabalho; concessão de férias, repouso semanal e remunerado; etc.” (GAMBA, 2011, p. 299-300, grifos do autor)

Concluindo, por conseguinte, que para o trabalho ser digno, não somente deve ser garantido de modo adequado no tocante à remuneração, mas também deve ser exercido em circunstâncias de “*liberdade, igualdade, segurança*”, de modo a satisfazê-lo pessoalmente e de assegurar uma vida de dignidade “*ao trabalhador e sua família*”. (GAMBA, 2011, p. 300)

3.2 AS VICISSITUDES DESVELADAS PELAS TEORIAS DO DIREITO

Em seu livro “*Curso de Direito Constitucional Contemporâneo (Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo)*”, Luiz Roberto Barroso, no capítulo referente aos “Antecedentes Teóricos e Filosóficos”, introduz algumas reflexões acerca do Jusnaturalismo – item que denominou *Ascensão e decadência do jusnaturalismo* - e do positivismo jurídico – do mesmo modo, “*Ascensão e decadência do positivismo jurídico*”. (BARROSO, 2017, p. 265)

De acordo com Barroso, o termo *jusnaturalismo* designa determinada corrente filosófica, a qual acompanhou o Direito em termos de séculos, sendo considerada uma das fundamentais teorias, pois. Concerne essencialmente à “*existência de um direito natural*”, baseado na ideia de que existe na sociedade “*um conjunto de valores e de pretensões humanas legítimas*”, cuja decorrência não se refere a uma norma jurídica imposta pelo Estado, em outras palavras, dissociada do direito positivo. (BARROSO, 2017, p. 271)

Nesse sentido, tendo como premissa uma “*ética superior*”, adquire legitimidade *per se* e, por conseguinte, é capaz de preconceber uma limitação à própria normatividade emanada do

Estado. Importante menção do autor, no que tange ao tema, diz respeito ao fato de que “*sob este rótulo genérico*”, a teoria aplica-se a distintos lapsos temporais identificados historicamente, ganhando contornos *heterogêneos*. Portanto, pode remontar-se à Antiguidade Clássica, chegando aos tempos contemporâneos, não sem antes perpassar por profunda e intrincado desenvolvimento no decorrer da Idade Média. (BARROSO, 2017, p. 271-272)

Conquanto se reconheça inúmeras variações, Barroso aduz que o direito natural, essencialmente, revela-se por meio de duas *versões*: “*a) a de uma lei estabelecida pela vontade de Deus; b) a de uma lei ditada pela razão*”. Com o advento do século XVI, entretanto, inicia-se a formação do *direito natural moderno*, cujo cerne consistia na tentativa de desvencilhar-se do *dogmatismo medieval*, distanciando-se, ademais, da ambientação teológica na qual floresceu. Com este novo elemento norteador, enfatizou-se na natureza e na razão humana, deixando-se de lado a superada origem divina. Trata-se, assim, de um dos marcos da Idade Moderna, baseando nos dizeres do autor, uma nova cultura laica, a qual viria a consolidar-se em no limiar do século XVII. (BARROSO, 2017, p. 272)

Em contrapartida, sobre o positivismo jurídico, importante também se faz esclarecer alguns pontos centrais. Segundo o aludido autor, com a posterior superação do *jusnaturalismo*, enquanto teoria revolucionária – restando a ela um caráter já de conservação -, caracterizou-se neste momento como *metafísico* e *anticientífico*, assim põe-se de lado o *jusnaturalismo*, sobretudo, pela “*onipotência positivista do século XIX*”. (BARROSO, 2017, p. 274)

Barroso inicia sua caracterização explicando que o positivismo filosófico adveio de um fenômeno que idealizava o conhecimento científico. Segundo o autor, tratava-se de crença romantizada. Como conceitos norteadores, portanto, acreditava-se que os incontáveis aspectos da indagação humana, além da atividade intelectual, erigir-se-iam por meio de determinada lei natural não suscetível de variabilidade, e a despeito “*da vontade e ação humana*”. (BARROSO, 2017, p. 275)

Com esta onipotência acerca do conhecimento científico, o ser humano parecia ter alcançado seu ápice no tocante à atividade racional, de modo – como assevera o autor – que “*tudo passara a ser ciência: o único conhecimento válido, a única moral e até mesmo a única religião*”. Aponta, ademais, Galileu com o desenvolvimento de sua linguagem matemática,

cuja implementação deveria tangenciar as ciências humanas, além das ditas ciências da natureza. (BARROSO, 2017, p. 275)

Após breve descrição desta corrente filosófica, Barroso assegura que o positivismo jurídico intenta implementar as questões mais elementares atinentes ao positivismo filosófico no Direito, a fim de concretizar uma *ciência* jurídica, atribuindo a ela as idiossincrasias próprias “*das ciências exatas e naturais*”. Desdobramento importante a ser observado é que houve genuína dissociação entre Direito e moral, além dos valores transcendentais. (BARROSO, 2017, p. 276)

Assim, o autor aponta alguns elementos fundamentais do positivismo jurídico em sua modalidade normativa, *verbis*:

- “(i) a aproximação quase plena entre Direito e norma
- (ii) a afirmação da estabilidade do Direito: a ordem jurídica é uma e emana do Estado
- (iii) a completude do ordenamento jurídico, que contém conceitos e instrumentos suficientes e adequados para a solução de qualquer caso, inexistindo lacunas que não possam ser supridas a partir de elementos do próprio sistema;
- (iv) o formalismo: a validade da norma decorre do procedimento seguido para a sua criação, independentemente do conteúdo. Também aqui se insere o dogma da subsunção, herdado do formalismo alemão.” (BARROSO, 2017, p. 276)

No início do século XX o positivismo tornou-se, pois, a filosofia pungente, cuja teoria jurídica centrava-se na elaboração de *ideias e conceitos dogmáticos* e no escopo da perquirição de uma lógica baseada na cientificidade. Por esta linha de raciocínio, o Direito não necessitaria de alguma *justificação*, bastando, para tanto, sua *existência*, isto porquanto era reduzido ao contíguo normativo vigente, perfazendo-se enquanto *sistema perfeito*, como verdadeiro *dogma*. (TUMANÓV, 1984, p. 141 apud BARROSO, 2017, p. 277)

Entretanto, como bem aponta Luís Roberto Barroso, há uma impossibilidade inata de se transpor, de modo satisfatório e completo, a metodologia das ciências naturais para o campo das ciências humanas. Não seria sequer prudente adotar um olhar “*puramente descritivo da realidade*” (BARROSO, 2017, p. 277). Para o autor, então, o positivismo jurídico, *verbis*:

“Pretendeu ser uma *teoria* do Direito, na qual o estudioso assumisse uma atitude cognoscitiva (de conhecimento), fundada em juízos de fato. Mas acabou se convertendo em uma *ideologia*, movidas por juízo de valor, por ter-se tornado não apenas um modo de *entender* o direito, mas também de *querer* o direito”. (BOBBIO, 1995, p. 223-224 apud BARROSO, 2017, p. 277)

Neste momento, cumpre destacar o período da decadência desta teoria jurídica. Tal fato associa-se à derrocada dos regimes totalitários, sobretudo do “*fascismo na Itália e nazismo na Alemanha*”. Tais regimes políticos e militares governaram – e alcançaram o poder, como aponta Barroso – sem desvincular-se da legalidade em vigência, de modo que produziram barbárie “em nome da lei”. (BARROSO, 2017, p. 278) Importante também apontar como acontecimento histórico a experiência do Tribunal de Nuremberg.

Chega-se, portanto, à Teoria Jurídica denominada pós-positivismo, um dos marcos, - neste caso, filosófico -, centrais na construção e “*transformação do Direito Constitucional Contemporâneo*”. *A priori*, destaca-se que se consubstancia na convergência das outras duas correntes jusfilosóficas, diametralmente opostas em termos dos arquétipos propostos à teoria do direito. (BARROSO, 2017, p. 283)

Desta forma, na atual configuração da teoria em comento, põe-se de lado os modelos puros, tendo em vista sua substituição por uma confluência de ideias, as quais se amoldam em um “*conjunto difuso e abrangente*”, sendo rotulada genericamente como *pós – positivismo*. Como mencionado anteriormente, tem-se, de um lado a decadência do positivismo jurídico e a insatisfação – e insuficiência – da atividade de dissociar Direito e ética, de outro a constatação de que o discurso científico adentrou no Direito. (BARROSO, 2017, p. 283-284)

Assim, levando-se em conta tais premissas, o autor afirma que surge “*como uma superação do conhecimento convencional*”, inclusive, de maneira a reintroduzir ideias concernentes à *justiça* e à *legitimidade*. Configura-se, pois, um caminho alternativo às teorias predecessoras. Se por um lado atribui a devida relevância à questões associadas ao Direito como “*clareza certeza e objetividade*”, de outro não se poderia concebê-lo dissociando-o da filosofia moral e política. (BARROSO, 2017, p. 284-285)

Para Barroso, a doutrina pós positivista, *verbis*:

“(…)busca ir além da legalidade estrita, mas não despreza o direito posto; procura empreender uma leitura moral da Constituição e das leis, mas sem recorrer a categorias metafísicas. No conjunto de ideias ricas e heterogêneas que procuram abrigo nesse paradigma em construção, incluem-se a reintrodução dos valores na interpretação jurídica, com o reconhecimento de normatividade aos princípios e de sua diferença qualitativa em relação às regras; a reabilitação da razão prática e da argumentação jurídica; a formação de uma nova hermenêutica; e o desenvolvimento de uma teoria dos direitos fundamentais edificada sobre a dignidade da pessoa humana. Nesse ambiente, promove-se uma reaproximação entre o direito e a ética.” (BARROSO, 2017, p. 285-286)

3.3 O PRELÚDIO DE UMA NOVA TEORIA DA CONSTITUIÇÃO E DE SUA APLICABILIDADE

3.3.1 O direito constitucional contemporâneo e o *neoconstitucionalismo*

Não à toa a abordagem utilizada por Luiz Roberto Barroso quando da introdução de seu trabalho intitulado “*Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil)*”. Após a citação de uma frase em grafite, o autor a interpreta como desdobramento da presente geração, apontando não só “*a velocidade da transformação*”, como também a “*profusão de ideias*” e “*a multiplicação das novidades*”. (BARROSO, 2005, p.2)

À maneira como os enfoques diferenciados do objeto em comento dispuseram-se anteriormente, não menos importante esta introdução do autor quando comparado ao cerne de seu conteúdo propriamente. Desta maneira, Barroso nota que se vive a “*perplexidade e angústia da aceleração da vida*”, o que se infere mais enfaticamente por meio de suas palavras, *verbis*: (BARROSO, 2005, p.2)

“Os tempos não andam propícios para doutrina, mas para mensagens de consumo rápido. Para *jingles*, e não para sinfonias. O Direito vive uma grave crise existencial. Não consegue entregar os dois produtos que fizeram sua reputação ao longo dos séculos. De fato, a *injustiça* passeia pelas ruas com passos firmes (BRECHT, 1977 apud BARROSO, 2005, p. 2) e a *insegurança* é uma característica de nossa era.” (GALBRAITH, 1984, apud BARROSO, 2005, p. 2)

Do mesmo modo, Barroso entende que a utilização dos prefixos “*neo*” e “*pós*” denotam considerável explicação para a constatação de que “*veio depois*”, cuja sentido, não seria inadequado inferir, reside na pretensão em algo novo. Este é o modo pelo qual- e não poderia ser mais coerente – inicia sua investigação acerca dos do “*neoconstitucionalismo*” e das

“transformações do direito constitucional contemporâneo”, baseando-se em três marcos essenciais, são eles: *histórico, teórico e filosófico*. (BARROSO, 2005, p. 2)

Dois marcos históricos são apontados pelo autor, tendo em vista que o “*novo direito constitucional*” não ocorreu ao mesmo tempo na Europa e no Brasil. Portanto, em se tratando da Europa Continental, tem-se como limiar o pós-guerra, sobretudo quando considerados os países da Alemanha e Itália; já no Brasil, explica o autor, este nascimento deu-se com a Constituição de 1988, além do que, aponta o processo de redemocratização, cujo protagonismo, em parte, estabelece-se justamente pela incipiente Carta Magna. (BARROSO, 2005, p. 3).

Imediatamente após a Segunda Grande Guerra e no decorrer da segunda metade do século XX, a “*reconstitucionalização da Europa*”, como aponta o autor, ensejou genuína redefinição do “lugar da Constituição”, bem como a ingerência do direito constitucional no plano das “*instituições contemporâneas*”, configurando um quadro, pois, no qual a amálgama das profusões de ideias acerca de *constitucionalismo* e da *democracia* confluíram-se em um novo modelo de organização política. Luís Roberto Barroso atenta para seus variados nomes, asseverando não ser de grande valia especulações referentes à semântica delas, de qualquer sorte importa enumerá-las: “*Estado democrático de direito*”, *Estado constitucional de direito*” e “*Estado Constitucional de Direito*”. (BARROSO, 2005, p. 3)

Vale apontar, na Alemanha, a Lei Fundamental de Bonn, Constituição alemã de 1949 e a elaboração do Tribunal Constitucional Federal, cuja instalação ocorreria em 1951. Barroso considera este marco como percussor de promissora elaboração teórica e jurisprudencial, a qual recrudescer a ciência do direito constitucional, em se tratando dos países pertencentes à “*tradição romano germânica*”. Do mesmo modo, aponta como referencial a Constituição da Itália (1947) e a posterior “*instalação da Corte Constitucional em 1956*”. (BARROSO, 2005, p. 3)

O autor salienta também os desdobramentos da década de 70 no que concerne ao tema; no decorrer deste período histórico, pois, aponta os acontecimentos: “*a redemocratização e a reconstitucionalização de Portugal (1976) e da Espanha (1978) agregaram valor e volume ao debate sobre o novo direito constitucional.*” (BARROSO, 2005, p. 3)

Adentrando ao caso pátrio, ambientou-se na reconstitucionalização do país, propriamente, haja vista o debate que a antecedeu, ademais, ocorreu em função da “*convocação, elaboração e promulgação da Constituição de 1988*”. Importante diagnóstico feito por Barroso concerne ao fato de que, em que pese o número de emendas atribuídas à vigente Carta Magna, no Brasil, proporcionou com êxito a passagem de um regime, em seus dizeres, “*autoritário, intolerante e, por vezes, violento, para um Estado Democrático de Direito*”. (BARROSO, 2005, p. 3)

Ademais, afirma que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 resguardou “*o mais longo período de estabilidade institucional da história do país*”. Diante destas circunstâncias e acontecimentos históricos, a conclusão do aludido jurista não poderia ser outras, senão a de que se considerando o lapso temporal de uma geração, no ordenamento jurídico pátrio, à vigência da Constituição de 1988, o direito constitucional de insignificante alcançou seu apogeu. (BARROSO, 2005, p. 3-4)

Por meio de enfáticas palavras acerca do sentido que deve ser atribuído à Constituição, ou ao seu *sentimento*, Barroso, assevera:

“(…)Uma Constituição não é só técnica. Tem de haver, por trás dela, a capacidade de simbolizar conquistas e de mobilizar o imaginário das pessoas para novos avanços. O surgimento de um “*sentimento constitucional*” no país é algo que merece ser celebrado. Trata-se de um sentimento ainda tímido, mas real e sincero, de maior respeito pela Lei Maior, a despeito da volubilidade de seu texto. É um grande progresso. Superamos a crônica indiferença que, historicamente, se manteve em relação à Constituição. E, para os que sabem, é a indiferença, não o ódio, o contrário do amor” (grifos do autor) (BARROSO, 2005, p. 3-4)

Após análise referente ao “marco histórico”, o autor prossegue esclarecendo acerca do marco filosófico²⁵. O terceiro marco, segundo aduz, possui três modificações elementares, a saber, “*a) o reconhecimento da força normativa à Constituição, b) a expansão da jurisdição constitucional, c) o desenvolvimento de uma dogmática de interpretação constitucional*”. Segundo Barroso, estas vicissitudes, no tocante à aplicabilidade do direito constitucional e ao conhecimento usual, ensejam verdadeira revolução. (BARROSO, 2005, p. 5)

²⁵ Assunto abordado anteriormente

A força normativa da constituição consubstancia-se no reconhecimento de *status* de norma jurídica à norma constitucional no transcorrer do século XX, superando, na Europa, a antiga visão da Constituição, essencialmente, como um documento político. Cumpre consignar que, de acordo com o autor, não se reconhecia ao Poder Judiciário alguma função relevante quanto à efetivação de seu conteúdo. Tal subversão tem como marco o pós Segunda Guerra Mundial e a já aludida “*reconstitucionalização*”. (BARROSO, 2005, p. 5)

Reconhecer, não apenas a força normativa da Constituição, mas também sua característica vinculante e obrigatória, tornou-se um dos requisitos imprescindíveis ao seu estudo, como assevera Barroso. Deve-se, antes, pois, reconhecer o caráter imperativo de suas normas. Para tanto, faz-se necessário, a existência e exequibilidade de “*mecanismos próprios de coação e cumprimento forçado*”. Destaca-se que no Brasil, esta discussão, adentrou ao país de maneira substancial na década de 80. (BARROSO, 2005, p. 6)

No tocante à *expansão da Jurisdição Constitucional*, foi no final de década de 40 que emergiu um novo modelo de Constituição, no bojo no arranjo norte-americano, o qual previa “*a supremacia da Constituição*”. Nesta configuração há, nos dizeres do autor, “*a constitucionalização dos direitos fundamentais*”, cuja imunidade resguardar-se-ia em se tratando das eventuais interferências relativas ao “*processo político majoritário*”, cabendo, neste momento, ao judiciário protegê-los, como bem sugere o autor. Assim, deflagrou-se a elaboração de modelos específicos de controle de constitucionalidade, além dos tribunais especializados na matéria. (BARROSO, 2005, p. 6)

Em se tratando do instituto do controle de Constitucionalidade no Brasil, cumpre destacar que o modelo incidental já existia quando da primeira Constituição republicana (a de 1891), introduzindo-se o controle direto, por meio da dita ação genérica incorporado ao ordenamento jurídico pátrio pela Emenda nº 16 de 1965. Na esteira das modificações ocorridas no país, no que se refere à matéria, no mesmo sentido, tem-se com a inauguração da Vigente Carta Magna, o recrudescimento da “*jurisdição constitucional*”. (BARROSO, 2005, p. 7)

Isto se deu, sobretudo, como aponta Barroso, a partir da “*ampliação do direito de propositura*”, bem como da criação da ação declaratória de constitucionalidade e da concretização da regulação em torno da ação da arguição de descumprimento de preceito

fundamental (BARROSO, 2005, p. 7). Hodiernamente, pois, o Supremo Tribunal Federal ganha importante magnitude no que concerne à sua função de resguardar a jurisdição constitucional, haja vista sua competência para aferir à obediência a Carta Magna em três vertentes - como aponta Barroso -, são elas, “(i) em ações de competência originária (artigo 102, I da CRFB/88), (ii) por via de recurso extraordinário (artigo 102, III, da CRFB/88), (iii) em processos objetivos, nos quais se veiculam as ações diretas”.²⁶(BARROSO, 2005, p. 7)

Por fim, Barroso menciona o terceiro item da análise do marco teórico, “*a nova interpretação constitucional*”. *A priori*, esclarece que interpretação constitucional é antes uma interpretação jurídica, cuja causa reside justamente no reconhecimento de seu caráter normativo, “*da força normativa da Constituição*”. Ademais, Barroso esclarece que, a natureza diferenciada das normas constitucionais reivindicou tanto da doutrina, como da jurisprudência, a análise e desenvolvimento gradual ao longo dos anos de um rol próprio de princípios extensíveis à tutela constitucional. Nesse sentido, os ditos princípios possuem “*natureza instrumental, e não material*”. Nos dizeres do autor, trata-se de pressupostos de ordem lógica, metodológica e diz respeito à finalidade da aplicabilidade de normas ao abrigo da Constituição. (BARROSO, 2005, p. 8).

Assim, os enumera asseverando serem os mais adequados para a realidade brasileira, *verbis*:

(...) o da supremacia da Constituição, o da presunção de constitucionalidade das normas e de atos do Poder Público, o da interpretação conforme a Constituição, o da unidade, da razoabilidade e o da efetividade”. (BARROSO, 2005, p. 8)

Entretanto, adverte o autor que ainda persistir a interpretação jurídica tradicional, estando boa parte das soluções jurídicas adstritas a ela. Tendo os juristas e estudiosos na matéria verificado sua insuficiência no que tange à “*vontade constitucional*”, elaborou-se o que se denominou “*nova interpretação constitucional*”, com utilização de distintas teorias e consubstanciando “*verdadeiro sincretismo metodológico*” (BARROSO, 2005, p. 8).

Com o desenvolvimento do direito constitucional, fez-se necessário, ademais, um novo modelo de interpretação distinto do tradicional, ao verificar-se, sobretudo, o papel da norma e do juiz sob a ótica constitucional. Portanto, a “*nova interpretação*”, conta com

²⁶ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 nov. 2017.

categorias diferenciadas – que devem ser abrangidas pela nascente hermenêutica- postas pelo autor, quais sejam, “*cláusulas gerais, os princípios, as colisões de normas constitucionais, a ponderação e a argumentação*”. (BARROSO, 2005, p. 8)

As cláusulas gerais devem ser compreendidas como “*conceitos jurídicos indeterminados*”, contendo “*termos*” ou “*expressões de textura aberta*”. Segundo Barroso, possuem certa elasticidade, porquanto introduzem um significado, necessitando, no entanto de uma complementação a ser fornecida, desta vez, pelo intérprete. A respeito dos “*princípios*”, importa destacar o reconhecimento de sua normatividade, além de sua diferenciação no que tange às regras. Assim, são consagrados como uma tipologia normativa, responsáveis por aferir valores, indicando, outrossim, finalidades de caráter público, que devem ser executados por variados *meios*. (BARROSO, 2005, p. 10)

De acordo com Barroso, a colisão de normas constitucionais, seja relativa a princípios, seja relativa a direitos fundamentais, começou a ser interpretada como “fenômeno natural”, dada sua inevitabilidade em se tratando de constitucionalismo contemporâneo. Isto porquanto, reconhecidos como “documentos dialéticos”, capazes de resguardar bens jurídicos contrapostos. E neste diapasão que se justifica a necessidade da ponderação, associada à insuficiência da subsunção. Trata-se, pois da técnica que deve ser utilizada pelo intérprete, por meio da qual, aduz, Barroso, *verbis*

(...) ele (i) fará *concessões recíprocas*, procurando preservar o máximo possível de cada um dos interesses em disputa ou, no limite, (ii) procederá à escolha do direito que irá prevalecer, em concreto, por realizar mais adequadamente a vontade constitucional. Conceito-chave na matéria é o princípio da *razoabilidade*. (BARROSO, 2005, p. 10-11)

Por fim, o autor menciona a “*argumentação*” (Dworkin apud Barroso, 2005, p. 11). No sentido de “*legitimidade e racionalidade*” à sua interpretação, Barroso assevera que deverá proceder o intérprete, entre outras considerações, *verbis*:

(i) reconduzi-la sempre ao sistema jurídico, a uma norma constitucional ou legal que lhe sirva de fundamento – a legitimidade de uma decisão judicial decorre de sua vinculação a uma deliberação majoritária, seja do constituinte ou do legislador; (ii) utilizar-se de um fundamento jurídico que possa ser generalizado aos casos equiparáveis, que tenha pretensão de universalidade: decisões judiciais não devem ser casuísticas; (iii) levar em conta as consequências práticas que sua decisão produzirá no mundo dos fatos. (BARROSO, 2005, p. 10-11)

3.3.2 O fenômeno da constitucionalização do direito

O aludido autor inicia sua explanação sobre este tópico fazendo a devida ressalva que “*constitucionalização do direito*” pode obter uma multiplicidade de sentidos. Interessante notar que, segundo Barroso, o fenômeno iniciou-se com o advento da Constituição Portuguesa de 1976, perpassando pela Constituição Espanhola de 1978 e, em seus dizeres, “*levado ao extremo pela Constituição Brasileira de 1988*”. (BARROSO, 2005, p. 12)

Conquanto, possa existir diversos sentidos para o fenômeno, importa aqui aquela trazida pelo aludido autor em seu ensaio sobre a temática. Sua ideia principal reside no fato de que se verifica um efeito de expansão, o qual se emana, justamente, a partir das normas constitucionais, de modo a se perfazer verdadeira irradiação, para o sistema jurídico como um todo, de seu “*conteúdo material e axiológico*” ensejando “*força normativa*” (BARROSO, 2005, p. 12)

Assim, os *valores*, as *finalidades públicas*, bem como os *comportamentos* encampados pelos princípios e regras constantes da Constituição, condicionarão a normatização infraconstitucional, atribuindo-lhes particular validade e sentido. Por conseguinte, tal fenômeno perpassaria à atuação dos demais poderes, interferindo, pois, nas ações oriundas não apenas do Judiciário, mas também do Executivo e Legislativo. O autor assevera, ademais, que nesta lógica incluem-se as relações com os particulares e entre eles. (BARROSO, 2005, p. 13)

No tocante ao legislativo, a constitucionalização do direito teria o condão de limitar a discricionariedade, característica deste poder, em se tratando da feitura de leis genericamente, ademais, impondo-lhe certos deveres de atuação na concretização de “*direitos e programas constitucionais*”. Já em se tratando da Administração, além de também a ela se atribuídos estes mandamentos, forneceria, nos dizeres do autor, “*fundamento de validade para prática de atos de aplicação direta e imediata da Constituição*”. (BARROSO, 2005, p. 13)

Por fim, no que concerne ao Poder Judiciário, Barroso dispõe da seguinte maneira, *verbis*:

“(i) serve de parâmetro para o controle de constitucionalidade por ele desempenhado (incidental e por ação direta), bem como (ii) condiciona a interpretação de todas as normas do sistema. Por fim, para os particulares, estabelece limitações à sua autonomia de vontade, em domínios como a liberdade de contratar ou o uso da propriedade privada, subordinando-as a valores constitucionais e ao respeito aos direitos fundamentais.” (BARROSO, 2005, p. 13)

3.4 A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Define-se de antemão no que consiste o meio ambiente do trabalho. Em seu manual de Direito do trabalho, no introito de suas exposições acerca do meio ambiente laboral, a autora Vólia Bonfim Cassar menciona a necessidade de que tal ambiente seja “*saudável, adequado, seguro e digno*”. A razão principal disto reside na constatação de que o trabalhador passa uma quantidade de horas significativa nele, ultrapassando, inclusive, o tempo em que fica em sua própria residência. (CASSAR, 2015, p. 951)

Segue a autora explicitando seu conceito ao citar a lei Nacional do Meio Ambiente em seu artigo 3º, inciso I. Além de considerá-lo substancialmente amplo, cita os dizeres de Raimundo Simão de melo (2013, p.28) para melhor aclarar o que seria seu objeto. Segundo ele, há uma variedade de manifestações, podendo ser “*meio ambiente natural (ou físico), meio ambiente artificial, cultural e do trabalho*” (CASSAR, 2015, p.957)

. Cumpre observar, ainda, que o autor aponta sua função: “*tutelar a vida saudável*”. Ao justificar as características acima expostas sobre o meio ambiente do trabalho, Vólia assevera que, portanto, este “*deve assegurar a incolumidade física, psíquica dos empregados e demais trabalhadores (terceirizados)*”. (CASSAR, 2015, p. 957)

Outra consideração importante é que, segundo a autora, a interpretação do ambiente não deve se limitar ao espaço físico, como endereço; se desdobrando, v.g., na própria “*prestação do serviço, nas ferramentas, nos instrumentos de trabalho, nas formas de execução das tarefas, e no tratamento dado ao trabalhador*”, seja por seus colegas, seja por seus superiores hierárquicos. (CASSAR, 2015, p. 957)

Celso Antônio Pacheco Fiorillo, em seu livro “Curso de Direito Ambiental”, ressalta o “*ênfoque constitucional do meio ambiente do trabalho*”, e da “*proteção à saúde e segurança*”

mencionando que, quando da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as normas específicas do tema adquiriram caráter de *direito fundamental*, por ter o constituinte atribuído status de *cláusula pétrea* à sua proteção. (FIORILLO, 2013, p. 615-616)

Cita, ademais, suas tutelas “imediata” (art. 200, VII) e “mediata” (artigo 225, caput, IV, VI e § 3º). Além destes dispositivos, cabe apontar, segundo o autor, os artigos 5º e 7º do mesmo diploma legal. Ressalta, por fim, que o instituto guarda relação direta com o princípio da dignidade da pessoa humana e, de acordo, com Pacheco Fiorillo, respalda-se nos princípios fundamentais da República, nos termos do artigo 1º, III. (FIORILLO, 2013, ps. 615-616)

Cumpra observar, ademais, a competência da Justiça do Trabalho para julgar as lides que versarem acerca da matéria objeto de pesquisa. O aludido autor assegura “*a competência da Justiça do Trabalho em face da defesa do meio ambiente do trabalho*”, a qual se estabelece por meio das disposições da Carta Magna em seu artigo 114, I a IX, com redação atribuída pela importante Emenda Constitucional 45 de 2004 (FIORILLO, 2013, p. 620), responsável por alterar substancialmente a competência da seara trabalhista

No mesmo sentido, Jorsinei Dourado do Nascimento em seu artigo intitulado “Meio Ambiente do Trabalho Garantia Constitucional Fundamental de Efetivação de Direitos Individuais, Coletivos e Sociais Fundamentais”, aponta o aumento de demandas trabalhistas que perpassam a questão atinente ao meio ambiente do trabalho, seja por aqueles que intentam arguir a respeito da responsabilidade do empregador, seja quando este afirma respeitar todas as normas legais de “*higiene, segurança e medicina*” aplicando-as ao seu estabelecimento. (NASCIMENTO, 2013, p. 174)

De qualquer sorte, com efeito, o meio ambiente do trabalho é ponto norteador de questões como estas apontadas anteriormente pelo autor (danos morais – ou materiais – no contexto de acidentes de trabalho, v.g.), aduzindo, ainda, que as consequências se espraiam para além dos incontáveis processos na Justiça do trabalho, interferindo, por exemplo, “*na previdência social*”, na “*saúde pública*” e na “*vida de empregados e empregadores*”. (NASCIMENTO, 2013, p. 174)

Importa constatar também a identificação que o autor faz acerca do meio ambiente do trabalho enquanto “uma figura jurídica constitucional”²⁷. Para tanto se vale da dicção do artigo 200, III da Constituição da República Federativa do Brasil, cujo teor, colaciona-se: “*Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: (...) VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho*”²⁸. (NASCIMENTO, 2013, p. 174)

Ademais, recrudescer sua tese a constatação de que, mesmo anteriormente à vigente Carta Magna, o Estado Brasileiro demonstrava preocupação no que tange à temática, haja vista, como bem aponta o autor, as ratificações de determinadas convenções internacionais oriundas da Organização Internacional do Trabalho (OIT).²⁹ (NASCIMENTO, 2013, p. 175)

Após inúmeras definições do que viria a ser o instituto em comento, o autor traz elucidativo conceito associando-o ao disposto no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, cuja prescrição dá um tratamento central ao trabalhador. Estabelece, desse modo, que em seu entendimento, o meio ambiente do trabalho “*deva ser compreendido como o espaço no qual a atividade econômica deva se desenvolver de maneira segura e saudável aos trabalhadores que a ela empregam sua força de trabalho*”. (NASCIMENTO, 2013, p. 177)

Disto é possível inferir-se que concerne ao ser humano o elemento do meio ambiente laboral, tal fato nada mais poderia significar, senão a necessidade que estes espaços forneçam condições apropriadas - “*seguras, saudáveis e hípidas*” – de modo a garantir, seja a incolumidade física do ser humano, seja a incolumidade psicológica. Por conseguinte, mencionando mais uma vez o artigo 225 da CRFB/88, assevera que isto estaria lastreado no princípio da dignidade da pessoa humana ao abrigo do artigo 1º, III, da vigente Constituição. (NASCIMENTO, 2013, p. 177)

²⁷ Do que poderia se inferir, pois, seu status constitucional. (NASCIMENTO, 2013, p.175)

²⁸ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 nov. 2010.

²⁹ Matéria já abordada anteriormente, no Item referente à Dignidade da Pessoa Humana, quando da sua relação intrínseca com o meio ambiente do trabalho, por meio de importante ensaio desenvolvido pela autora Juliane Caravieri Martins Gamba (GAMBA, 2011). Aqui, o autor cita a Convenção nº 155/1981 e Convenção nº 148/197. (NASCIMENTO, 2013, p.175)

Ademais, outra importante menção feita pelo autor diz respeito à correlação estabelecida com os princípios que resguardam os valores sociais do trabalho, positivado, desta vez no artigo 1º, IV da Constituição Federal, no mesmo sentido cita o artigo 170 do mesmo diploma legal. De acordo com Nascimento, conquanto respaldar-se fundamentalmente no ser humano, o ambiente laboral deve, ademais, assegurar benefícios à sociedade na qual se insere, melhorando-a. (NASCIMENTO, 2013, p. 179)

Dessa forma, assevera, o autor:

“(…), a sustentabilidade do meio ambiente do trabalho deve ir mais além da simples e restritiva visão econômica. O que se pretende, em verdade, é que o meio ambiente possa gerar melhorias não só para quem se beneficia da força do trabalho, mas também ao trabalhador e à sociedade como um todo. Esses benefícios sociais, por exemplo, tornam-se visíveis quando o meio ambiente do trabalho preserva o meio ambiente natural e gera empregos de qualidade (pleno emprego), sem expor seus trabalhadores a riscos de acidente de trabalho, afastando impactos na saúde pública e previdência social.” (NASCIMENTO, 2013, p. 179-180)

Por fim, no que tange às valiosas considerações do aludido autor acerca da temática, cabe apontar também a decorrência lógica de associar à “*dignidade da pessoa humana*” aos “*valores sociais do trabalho*”. É que, neste sentido, o meio ambiente do trabalho é marcado de *fundamentabilidade*, como aponta, e, assim, sob à égide do ordenamento jurídico pátrio, tal diagnóstico se justifica, porquanto residir nele a responsabilidade por efetivar “*direitos individuais e coletivos – vida, saúde, liberdade, função social da propriedade, a defesa do meio ambiente natural, dentre outros*”. (NASCIMENTO, 2013, p. 181)

Como fundamentação jurídica em dispositivos constitucionais, são apontados os artigos 5º, 6º, e, sobretudo, artigo 7º, cujo escopo consistiria justamente em dispor de maneira benéfica ao trabalhador. (NASCIMENTO, 2013, p. 181)

4 ACIDENTE DE TRABALHO E PSICOPATOLOGIA

Sebastião Salgado de Oliveira, na introdução de sua obra *“Indenização por acidente do trabalho ou doença ocupacional”* apresenta ao leitor números substanciais no que tange às estatísticas relacionadas aos acidentes de trabalho. Segundo o aludido autor, no Brasil, todos os dias, um número aproximado de 830 pessoas recebe auxílio – doença acidentário motivados pelo afastamento superior ao período de 15 (quinze) dias. Além destes dados, a cada dia, cerca de 50 brasileiros *“deixam definitivamente o mundo do trabalho”*, seja por morte, seja por *“incapacidade laborativa permanente”*. Posteriormente, o autor assevera que, constantemente, a Justiça do Trabalho é acionada em virtude de controvérsias relativas ao tema, cujo teor refere-se à indenização por dano moral, material e estético, constando no polo passivo das demandas os empregadores (OLIVEIRA, 2013, p. 27-28).

Sueli Teixeira, por sua vez, em seu artigo *A depressão no meio ambiente do trabalho e sua caracterização como doença do trabalho*, também apresenta dados consideráveis sobre a questão. De acordo com a autora, segundo dados da previdência social, *“os transtornos mentais ocupam a terceira posição entre as causas de concessão dos benefícios previdenciários”*. Alerta, ainda, sobre o número crescente registrado nos últimos anos referente aos trabalhadores que desenvolveram estas patologias. (TEIXEIRA, 2007, p. 30).

Estudo conjunto da UNB e da previdência social, aponta em seu resultado final que 48,8% destes trabalhadores, afastados por mais de 15 dias, têm como causa algum tipo de doença mental (TEIXEIRA, 2007, p. 30). Ainda sobre as questões levantadas por esta autora, há que se mencionar que, *“a moderna vertente da psicologia aplicada ao mundo do trabalho”*, tem como cerne a *“Saúde do Trabalhador”*, o que se operaria por meio de uma abordagem *“multiprofissional”*. (TEIXEIRA, 2007, p. 30)

Neste contexto, tornou-se possível, nos dizeres da autora, *“o entendimento de que é possível trabalhar sem o acometimento de doenças decorrentes do trabalho dependendo das formas e condições de organização do trabalho, enfim, do meio ambiente do trabalho”*. (TEIXEIRA, 2007, p. 29). Relevante, também, a identificação da saúde do trabalhador, enquanto direito, em seus dizeres, *“absolutamente indisponível”*. (TEIXEIRA, 2007, p. 33)

Natural considerar-se, pois, que boa parte dessas questões serão levadas à apreciação do judiciário, mais precisamente, a solução de tais controvérsias será atribuída à Justiça Trabalhista, razão pela qual o estudo específico da matéria se mostra imprescindível.

Desta forma, na primeira parte desta pesquisa foram feitas as devidas digressões por meio do diálogo com distintas áreas das ciências humanas, ou seja, devidamente postas as questões que tangenciam o campo da filosofia, sociologia e história, adentrou-se especificamente no ramo atinente à ciência jurídica propriamente, cujo conteúdo pungente da segunda parte deste estudo concentrou-se no Estudo de premissas estabelecidas a partir, não apenas de uma nova teoria do direito, como também cuidou do novo paradigma da teoria da Constituição, sem deixar de lado o caráter de *superprincípio*³⁰ da dignidade da pessoa humana.

Isto porquanto, como analisado anteriormente, o meio ambiente do trabalho possui tutela constitucional e natureza jurídica regida por tal status. Nesta terceira parte, pois, intenta-se especificar ainda mais o objeto de pesquisa de modo a aferi-lo a partir dos pressupostos esquadrihados nos dois capítulos antecessores, associando-o ao tratamento específico enquanto *questão jurídica*, com suas características próprias e sua localização dentro do campo da Justiça do Trabalho.

Adstrita a este estudo, será feita breve análise acerca da normatização específica, questão que norteou todo o trabalho de Luciana Veloso Rocha Portelese Baruki, que se dedicou a imprescindível temática demonstrando, ao final, a ausência de regulamentação específica sobre a matéria, além dos desdobramentos deste diagnóstico enquanto fator que recrudescer os mencionados *riscos psicossociais*. (BARUKI, 2010)

Far-se-á, por fim, em linhas gerais, alguns pontos suscitados por Dejours acerca dos efeitos do trabalho na psique do ser humano, sendo abordado, entre outras questões, a utilização das *descompensações* desenvolvidas, a partir das circunstâncias do trabalho específico das telefonistas (DEJOURS, 2015, p. 125-135), além de outros cotejos oportunamente perscrutado por este autor

³⁰ É como Flávia Piovesan classifica o princípio da Dignidade da pessoa humana, citada por Juliane Caravieri Martins Gamba, como já exposto no capítulo anterior (PIOVESAN, 2006, 30. apud GAMBA, 2011, p. 294)

4.1 ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA OCUPACIONAL

4.1.1 Acidente de trabalho como gênero

José Affonso Dallegrave Neto em seu livro intitulado “*Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho*”, cuida em capítulo apartado das questões afetas ao acidente de trabalho e às doenças ocupacionais. Introduce o tema esclarecendo que *infortunistica* é o termo atribuído ao ramo jurídico e da medicina responsável por estudar os *acidentes de trabalho*, bem como as *doenças ocupacionais*, além de suas *repercussões*³¹. Oportunamente, menciona o conceito de saúde oriundo da Organização Mundial da Saúde: “estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não meramente a ausência de doenças e enfermidades”. (DALLEGRAVE NETO, 2014, p. 331, grifos nossos).

Nota-se, ademais, que para o autor, hodiernamente, há uma visão sobre o trabalhador que o reduz a uma “*mera engrenagem na linha de produção*”, o que ensejaria seu imediato descarte e sua substituição, sem maiores pudores, quando do advento de doenças ou situações incapacitantes, citando a título exemplificativo os dizeres dos autores Tereza e Daniel Gemignani³². (DALLEGRAVE NETO, 2014, p. 331)

Introduzindo o tema propriamente, o autor esclarece que acidente de trabalho é gênero, do qual fazem parte: acidente-tipo; doença ocupacional; acidente por concausa e acidente por equiparação legal, dispostos, respectivamente, nos artigos 19, 20, 21 na Lei nº 8.213/91. A despeito de qual modalidade de acidente for identificado, Dallegrave assevera que todas – quando tipificadas - são capazes de produzir idênticos efeitos em se tratando não apenas do deferimento de benefícios previdenciários, como também na aquisição de estabilidade ou para o objetivo de se verificar eventual crime contra a saúde daquele que labora. (DALLEGRAVE NETO, 2014, p. 331)

³¹ Neste momento de sua explanação o autor faz importante consideração no que tange ao tema, segundo Dallegrave, *verbis*: “o ideal seria que o foco do operador jurídico fosse *menos* o de reparar o infortúnio e mais o de promover a saúde do trabalhador.” (DALLEGRAVE NETO, 2014, p. 331, grifo do autor)

³² Nos dizeres destas autoras citadas por Dallegrave Neto: “Na contemporaneidade, a lógica da compra/venda passou a monitorar os demais atos da nossa vida, aniquilando o conceito de valor e substituindo-o pela ideia de preço. Assim, pouco importa o valor, basta saber qual é o preço. O mais assustador é que essa mentalidade vem sendo aplicada também ao ser humano, destituindo-o da condição de sujeito e transformando-o num objeto passível de troca, cujo ‘preço’ é aferido pela possibilidade ‘de uso’. Nesta toada, pouca importância se dá às condições de segurança e saúde no meio ambiente do trabalho, pois quando um trabalhador fica incapacitado é mais fácil descartá-lo e substituí-lo por um *novo*.” (GEMIGNANI; GEMIGNANI, 2002, p. 145-166, grifo do autor apud DALLEGRAVE NETO, 2014, p. 332)

Nesse sentido, a descrição das doenças ocupacionais seria mais coerente com o escopo desta pesquisa; entretanto, antes, faz-se necessário estabelecer, ao menos, o que no que consiste o acidente de trabalho típico (ou tipo). (DALLEGRAVE NETO, 2014, p. 332)

Assim, o acidente de trabalho tipo – também denominado acidente de trabalho típico- se consubstancia, nas palavras do autor, em “evento único, súbito, imprevisto e bem configurado no espaço e tempo” (DALLEGRAVE NETO, 2014, p. 332). Citando Antônio Lopes Monteiro, aduz que nesta modalidade de acidente, as consequências tendem a ser *imediatas*. (MONTEIRO, 2005, p. 14 apud DALLEGRAVE NETO, 2014, p. 332).

Nesse sentido, há, pois, substancial distinção ao compará-lo com as doenças ocupacionais, cuja caracterização dar-se-á de modo mediato, apesar de apresentar quadro evolutivo. Para melhor elucidar sua explanação, o autor colaciona o conceito jurídico acerca do acidente tipo, cuja previsão fica a cargo da lei 8.213/91(DALLEGRAVE NETO, 2014, p. 332):

“Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do artigo 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”³³

Neste contexto, o autor sintetiza o que preleciona a legislação brasileira no tocante ao objeto. Acidente de trabalho, por conseguinte, poderia ser entendido como determinado sinistro decorrente do contrato de trabalho, em termos de execução, capaz de provocar lesão corporal, seja causando-a, seja reduzindo o potencial laboral. (DALLEGRAVE NETO, 2014, p. 333):

Ademais, imprescindível observação é feita pelo autor na sequência de suas arguições. Trata-se da menção ao que denominou expressão legal: “*lesão corporal ou perturbação funcional*”, da qual pode se depreender um pleonasma, haja vista que a perturbação funcional, independentemente de qual seja, em geral é desdobramento de uma

³³ BRASIL: Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em 20 de nov. de 2017.

“*lesão anatômica*”, “*um mero reflexo fisiopatológico.*” (DALLEGRAVE NETO, 2014, p. 333):

Mais oportuno ainda, para o objeto central desta análise, o adendo que é feito posteriormente por Dellagrave Neto. Em que pese as considerações acima abordadas, o autor esclarece, citando Octavio Magano, que a dita “*lesão corporal ou perturbação funcional*”, pode ser desencadeada por “*neuroses mentais*”. (MAGANO, 1976, p. 36 apud DALLEGRAVE NETO, 2014, p. 333):

Por meios dos dizeres do autor, conclui-se, pois, que a razão do desencadeamento de algumas delas pode, também, estar associada às “*condições específicas de trabalho*” ou por certa tipologia de estresse laborativo, citando de modo elucidativo a síndrome de *burn out*. (DALLEGRAVE NETO, 2014, p. 333)

Das tipologias que conformam o gênero acidente de trabalho, em que doença ocupacional é uma espécie, o tratamento doutrinário da matéria, segmenta mais uma vez o instituto. Desta vez, portanto, doença ocupacional – enfermidade laboral associada ao desenvolvimento da atividade profissional - é tratada como gênero, cingidos pelas espécies doença profissional e doenças do trabalho, conforme se depreende da dicção do artigo 20 da Lei nº 8.213/91, cuja transcrição se faz nos seguintes termos (DALLEGRAVE NETO, 2014, p. 333):

“Art. 20. Consideram-se acidentes de trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I – *doença profissional*, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II – *doença do trabalho*, assim entendida a *adquirida* ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.”³⁴

No que concerne às doenças profissionais – também denominadas por “*tecnopatias* ou “*ergopatias*” -, há no trabalho a identificação como causa, de modo único e eficiente, porquanto decorreria da sua própria natureza. Por conseguinte, versam sobre *doenças típicas* de determinado trabalho ou atividade laboral. Para estes casos, em se tratando

³⁴ BRASIL: Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em 20 de nov. de 2017.

de nexa causal, sua presunção estabelece-se em lei, nos dizeres do autor, presunção *juris et de jure*. (DALLEGRAVE NETO, 2014, p. 333)

Em contrapartida, as *doenças do trabalho*, ou *mesopatias*, não possuem como causa, exclusiva e unicamente a atividade laborativa – ou no *serviço executado* -; entretanto, desenvolvem-se por conta da forma específica, pela qual desempenha-se o trabalho. Ou seja, a despeito de serem doenças comuns, originam-se e se desenvolvem nestes moldes, em decorrência da irregularidade das condições e por serem nocivas. Para este tipo de moléstia é necessário a comprovação do nexa causal para que o empregado tenha direito à indenização correlata. (DALLEGRAVE NETO, 2014, p. 333)

Cumpra destacar, que a lei nº 11.430/06 alterou a lei nº 8.213/91, ao introduzir o artigo 21-A. Assim, em termos legais, mais uma espécie de doença ocupacional foi introduzida no ordenamento jurídico referente à matéria. Diz respeito àquela *decorrente de NTEP* (nexo Técnico Epidemiológico). Dallegrave Neto esclarece que para se aferir o NTEP, deve-se cruzar a CID (Classificação Internacional de Doença) com a atividade desenvolvida pela empresa (Classificação Nacional de Atividade Econômica) - que resultará na *incidência estatística e epidemiológica*, nos dizeres do autor. (DALLEGRAVE NETO, 2014, p. 333-334)

Desta forma, ter-se-á a presunção relativa acerca da moléstia que acometeu o empregado ser ocupacional. Do mesmo modo, importante colacionar o artigo mencionado, qual seja artigo 21 – A da Lei nº 8.213/91 (DALLEGRAVE NETO, 2014, p. 334):

“A perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar a ocorrência de nexa técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doença (CID), em conformidade com o que dispuser o regulamento³⁵.

Ainda no que tange às doenças ocupacionais Teixeira (2007, p.29), aduz que, a partir de meados do século XX, consolidou-se a conexão entre “*saúde/doença metal*” e trabalho cientificamente. Nesse sentido, estabelece, verbis:

³⁵ BRASIL: Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em 20 de nov. de 2017.

“Das pesquisas realizadas nessa área resultou a inclusão de enfermidades psicossomáticas, psicológicas e psíquicas no âmbito das doenças ocupacionais. Além do ciclo originado da relação homem-máquina, os pesquisadores reconheceram que diversos outros fatores no meio ambiente do trabalho podem afetar a doença mental, tais como: relações interpessoais e coletivas inerentes à própria organização do trabalho, ambiente físico (ruído, iluminação, temperatura, disposição de espaço físico), forma do exercício do poder de comando na escala hierárquica e demais circunstâncias gerais referentes à própria manutenção do emprego.” (TEIXEIRA, 2007, p. 29)

4.1.2 A identificação do nexo de causalidade e sua importância como elemento jurídico

Como abordado no item anterior, a questão atinente ao nexo de causalidade, far-se-á sensível quando da identificação da tipologia de doença ocupacional, a qual acometeu o trabalhador, são elas: a) *doença profissional*, b) *doença do trabalho* e c) *aquela associada à identificação do NTEP*. Neste diapasão, as presunções de nexo variam de acordo com o enquadramento legal da espécie de moléstia, nos termos acima delineados. (DALLEGRAVE NETO, 2014)

Ademais, sobre os acidentes de trabalho e seus respectivos efeitos para assegurar a responsabilização civil do agente, o autor dispõe ser imprescindível a presença dos seguintes elementos: *dano*, *nexo* e *culpa*, excetuando-se os casos de responsabilidade objetiva, para os quais deve fazer-se presente: o *dano*, o *nexo* e a *atividade especial de risco*. Afirma o autor que, na ausência de tais elementos, não haveria meios de se “*responsabilizar o empregador pelo dano acidentário*.” (DALLEGRAVE NETO, 2014, p. 332)

O diploma legal de direito civil regulamenta em distintos dispositivos especificamente cada extensão do dano causado por acidentes. Desta maneira, no que concerne à: a) indenização no caso de morte da vítima, b) indenização em se tratando de incapacidade temporária da vítima, c) indenização no tocante à incapacidade permanente, seja total, seja parcial, aplicar-se-á, respectivamente, os artigos 948, 949 e 950. (DALLEGRAVE NETO, 2014, p. 332)

Em se tratando da *polêmica* que reveste o debate sobre nexo de causalidade no que oca à *saúde/doença mental* e a atividade laborativa, Sueli Teixeira (2007) propõe que isto decorreria, verbis:

“Das diferentes concepções a respeito da gênese da doença mental: alguns estudiosos acham que ela advém, sobretudo, de fatores orgânicos; outros entendem que a doença mental tem origem exclusivamente psicogênica; e existem aqueles que compreendem o transtorno mental como um fenômeno multidimensional, resultante de uma série de fatores biopsicossociais.” (TEIXEIRA, 2007, p. 38)

4.2 AS PSICOPATOLOGIAS E O TRABALHO

4.2.1 Os efeitos do novo paradigma produtivo

Na primeira parte deste trabalho dispôs-se, em linhas gerais, sobre a caracterização do modelo produtivo que ganhou a alcunha de *fordismo – taylorismo* e sua progressiva substituição pelo que se convencionou denominar *toyotismo* ou *acumulação flexível*, cuja arquétipo da racionalização produtiva apresenta sensíveis modificações em termos comparativos com o modelo antecessor. Destaca-se, ademais, que os modelos coexistem, de modo que não se observa uma mudança total de paradigma³⁶.

Neste contexto, as autoras Maria Beatriz Costa Abramides e Maria do Socorro Reis Cabral identificam que, diante da *reestruturação produtiva* ocorrida no Brasil, ampliou-se e se agravou, não apenas o *quadro de doenças*, como também os *riscos* associados a estes *espaços socioocupacionais*. Além disso, asseveram que os reflexos das relações laborais se tornam progressivamente mais precárias, haja vista que o fenômeno se consubstancia por meio de “*demissões constantes, trabalho por tempo determinado, desemprego, terceirização, quarteirização, perda de direitos sociais e trabalhistas*”. (ABRAMIDES; CABRAL, 2003, p. 9)

Portanto, estas condições que configuram os ambientes laborais, pelas quais os trabalhadores são subjugados, expressam-se sob efeitos nocivos no que diz respeito à saúde destes. Tais desdobramentos se perfazem ganhando a forma de “*estafas, fadigas, ansiedade e insegurança permanente, dores lombares e generalizadas, distúrbios emocionais, dentre outros*.” (ABRAMIDES; CABRAL, 2003, p. 9)

³⁶ Assim diagnostica as autoras, *verbis*: “É importante ressaltar que no cenário produtivo brasileiro convivem as novas tecnologias do processo de acumulação flexível e sua forma estruturante de trabalho com processos de trabalho fordista/taylorista clássico, em que ainda predominam os acidentes de trabalho típicos – amputação, morte e doenças profissionais características de ramos de produção como: silicone, asbestoses, hidragerinos, hidragerinos, benzenismo, entre outras”. (ABRAMIDES; CABRAL, 2003, p. 9)

As mencionadas autoras, pois, neste importe e relevante ensaio, concluem suas perquirições, dentre outros, por meio dos seguintes dizeres, verbis:

“As transformações profundas ocorridas nessa quadra histórica, no ambiente de internacionalização do capital e do capitalismo em sua crise estrutural, com alterações significativas no processo produtivo e na esfera do Estado, vem destruindo conquistas sociais e históricas da classe trabalhadora na luta por melhores condições de vida e trabalho. Essa razão destrutiva *aliena* ainda mais o trabalho humano, apresentando um *quadro de miséria e de destruição da própria vida*. “(ABRAMIDES; CABRAL, 2003, p. 9, grifo nosso)

Sônia Regina Lages em seu artigo intitulado “A saúde do trabalhador frente aos processos de reestruturação produtiva”, também tece alguns desdobramentos deste modelo produtivo no que diz respeito à higidez laboral. Para tanto, cita Codo (2002), apontando certos comprometimentos na saúde psíquica dos trabalhadores, seja individualmente considerado, seja nos coletivos de trabalhadores. Assim, para o autor, doença mental consiste numa relação conflituosa entre “*o indivíduo consigo mesmo e com o outro*”. (LAGES, 2008, p. 4)

De maneira que a patologia surgiria na percepção do confronto, não apenas com uma norma, mas também uma moral, introjetadas sob um aspecto tal que impediria a “*sua realização enquanto sujeito de ação, engendrando um dilema que pode ser responsável por neurose que a partir daí é desencadeada*.” (CODO, 2002, apud LAGES, 2008, p. 4)

De acordo com a autora, pois, tanto o sofrimento psíquico, como a doença mental são desencadeadas no momento em que a atividade laborativa inicia-se sua afetação em esferas da vida do trabalhador denominada por Lages como “*significativas*”, cuja função consiste em gerar e transformar significados. A expressão poderia revestir-se de variadas formas como “*depressão, síndrome de burneu, da irritabilidade, das constantes sensações de cansaço*.” (LAGES, 2008, p. 4)

Assim, a autora recorre aos aferimentos de Sato (2002), ao atentar para a dificuldade existente na investigação referente à presença do nexos causal entre as circunstâncias laborais como um todo e o adoecimento psíquico. Isto porquanto, o meio ambiente laboral é permeado

por “*dispositivos invisíveis*”³⁷ com intuito de manipular “a relação trabalho-trabalhador”. (LAGES, 2008, p. 4)

Ademais, imperioso diagnóstico realizado por Lages é aquele atinente ao modo como as circunstâncias acima expostas – e, sobretudo, na primeira parte deste trabalho – concorrem para o desmantelamento da “*solidariedade humana*”, especialmente em relação à temática e seus correlatos “*movimentos de resistência social*” (LAGES, 2008, p.4). Colaciona-se, pois, algumas características contemporâneas, apontadas pela autora, que recrudescem a possibilidade do desencadeamento de riscos à higidez mental do trabalhador, *verbis*:

“O medo de perder o emprego, de não conseguir um emprego, o medo de não corresponder às expectativas dos novos paradigmas em informação, conhecimento, o medo de não saber fazer, de não saber se geram comportamentos, sentimentos, emoções que são importantes para a captura da subjetividade do trabalhador, uma vez que, tendo internalizado os valores da empresa – lealdade, fidelidade, sucesso -, estes passam a se vigiar, tanto para manter seus próprios empregos quanto para denunciar os que resistem às manipulações de tal ideologia. O processo de precarização, a geração de uma população substituta, terceirizada e particularmente vulnerável é vítima de uma superposição de novas situações de risco, de novas cargas, de novos tipos de desgastes (...)” (LAGES, 2008, p. 4-5)

Por fim, cumpre destacar a observação feita por Francisco Antonio de Castro Lacaz. O autor aponta que a industrialização tardia, desdobra-se em condições de vida e de trabalho deterioradas, cuja reverberação atinge à saúde, sob a forma de acidente de trabalho, em números cada vez maior. (LACAZ, 2007, p. 760)

4.2.2 Sobre a normatização específica

Um dos pontos centrais tratados por Luciana Baruki (2010) em sua tese de mestrado refere-se à “*proteção normativa insuficiente*”. Sobre as normas regulamentadoras, pois, a autora aduz que sua adequada atualização não é realizada da maneira como a questão requer, o que se verifica mais enfaticamente quando sopesada em termos “*dos riscos psicossociais existentes no meio ambiente do trabalho*”. (BARUKI, 2010, p. 119). Portanto, em seus dizeres assevera a autora:

³⁷ Tal questão é mais bem abordada neste trabalho em sua primeira parte – capítulo 2 em item referente à organização produtiva.

“São estas brechas, que na verdade correspondem em diversos casos a largos espaços, que permitem com razoável margem de manobra que atos criminosos, como a tortura psicológica no ambiente de trabalho, não sejam qualificados como tal.” (BARUKI, 2010, p. 119)

Cumprir destacar também outra indispensável questão apontada por Baruki, trata-se da constatação de que o conceito referente ao “risco psicossocial do trabalho” não possui, nos dizeres da autora, “intimidade considerável”, quando verificado seu tratamento pela ciência jurídica pátria. Assim, segue explicitando:

“De certa forma, há uma lacuna no direito brasileiro, e sobretudo no direito social. Isto porque a maneira como este fenômeno estreitamente afeto ao meio ambiente do trabalho é tratado em outras disciplinas demonstra a discrepância existente em relação ao direito, em termo de profundidade de análise”. (BARUKI, 2010, p. 119).

Por esta linha de raciocínio, proposta pela autora, regulamentar não apenas tais riscos, mas também os “*mecanismos obrigatórios*” com intuito de se assegurar a higidez psíquica do indivíduo em sua atividade laboral, terá, ademais, a função de orientar os operadores do direito que compõe o Poder Judiciário na solução das contendas que adentraram à sua seara. Nesse sentido, facilitaria, por exemplo, o trabalho do juiz uma “*legislação mais técnica*”. (BARUKI, 2010, p. 121)

Recrudescendo seu entendimento, Luciana Baruki (2010) assevera que diante desta insuficiência normativa cria verdadeiro óbice para que eventuais questões sejam levadas à apreciação do Poder Judiciário, cuja função consiste justamente em prover uma solução nos casos concretos. (BARUKI, 2010, p. 122) Entretanto, de acordo com a autora, verbis:

“‘Legislar’ sobre meio ambiente do trabalho por meio de sentenças torna-se particularmente complicado, especialmente quando se pensa na difícil tarefa de estabelecer um nexo causal entre os riscos psicossociais no trabalho e os transtornos mentais. Seria a solução invocar a todo momento um perito?” (BARUKI, 2010, p. 122)

Outro ponto notável constante da tese da aludida autora diz respeito a “*obsolescência das Normas Regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho*”. (BARUKI, 2010, p. 132). Para discorrer sobre este assunto, cita os dizeres de Antonio Monteiro Fernandez (2009, p. 169), cujo conteúdo preleciona: “*A segurança e a saúde física no trabalho implicam em medidas de prevenção técnica cuja natureza é determinada, de maneira mais ou menos precisa, pela regulamentação*” (BARUKI, 2010, p. 132)

Após esclarecer que tal regulamentação, cujo escopo reside em resguardar a segurança e a higidez laboral, respalda as “autoridades competentes” para que ajam com vistas à “inspecionar, tutelar e proteger o meio ambiente do trabalho”, são apontados os seguintes dispositivos correlatos: artigo 154 da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual menciona a “*segurança e medicina do trabalho*”, artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e, por fim, as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego. (BARUKI, 2010, p. 132-133)

Tais Portarias, nos dizeres da autora, “*têm a missão precípua de integrar referido comando constitucional, dando-lhe a necessária capilaridade para atingir as situações em concreto*”. Também denominadas Normas Regulamentadoras (NRs), cuja introdução ficou a cargo da Portaria nº 3214/1978. (BARUKI, 2010, p. 133). Para estabelecer sua função, Baruki (2010, p. 133) cita os ensinamentos de Gustavo Felipe Barbosa Garcia (2009, p. 22), o qual aduz: “*o relevante papel o relevante papel de estabelecer condições que assegurem a saúde e a segurança do trabalhador, prevenindo, protegendo, recuperando e preservando a sua higidez física e mental no âmbito das relações de labor*”.

Após destacar que “*possuem eficácia análoga à das leis ordinárias*”, a autora conclui que a legislação pátria se quedou verdadeiramente *omissa* em se tratando de “*riscos psicossociais ocupacionais*”. Sobre a NR 9 – redação oriunda da Portaria SSST nº 29 de 29 de dezembro de 1994, última data de alteração da norma em questão -, aponta que sua atribuição consiste no comando referente à implementação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). Nesse sentido, reconhece a intenção “*ambiciosa*” – expressão utilizada pela autora -, entretanto, assevera que no momento de designação dos *riscos* no *ambiente* laboral, não apenas o fez de modo exaustivo, como também deixou de lado os *riscos psicossociais*. (BARUKI, 2010, p. 133-137)

4.2.3 As descompensações psíquicas por Christophe Dejours

No introito de seu estudo acerca das aflições oriundas das atividades laborativas, Christophe Dejours, salienta, *a priori*, que, a despeito das incontáveis descrições referentes à violência observadas em distintos ambientes de trabalho, seu propósito consistiria justamente em desvelar determinados sofrimentos, segundo o autor, negligenciados, em verdade, até o presente momento pelos “*especialistas do homem no trabalho*”. Por conseguinte, estabelece, em seu dizeres, o seguinte escopo de “*A loucura do trabalho*”: “*nós procuraremos divulgar*

aquilo que, no confronto do homem com a sua tarefa, põe em perigo sua vida mental". (DEJOURS, 2015, p. 11)

Destaca, também, o caráter incipiente da psicopatologia do trabalho, embora reconheça alguns importantes estudos da segunda metade da década de 50, bem como ressalta o processo lento de reconhecimento deste estudo até sua conquista de modo distintivo. Uma das razões, para tanto, apontada pelo autor, poderia ser o desenvolvimento sobremaneira das disciplinas tradicionais, a exemplo a psicanálise, cuja impropriedade – no que concerne ao tema – não supre as necessidades do tema em questão.³⁸(DEJOURS, 2015, p. 12)

Assevera que este estudo terá como aspecto fulcral, o que não raramente é posto de lado no momento da análise da questão, centrando-se, assim, no que chamou de *"própria vida mental"*, a qual cinge-se *"na emoção, na angústia, na raiva, no sonho, nos fantasmas, no amor"*; sentimentos estes que de sua experimentação desbordam os limites da dita *"observação objetiva"*, tentando escapar da visão *metapsicológica*, apesar de admitir ser necessário a ela recorrer em certos momentos. (DEJOURS, 2015, p. 13)

Ao mencionar o caráter histórico – como elemento justificador de seu atraso- em termos de desenvolvimento desta ciência em particular, cumpre destacar importante menção feita pelo autor, ao atentar que há uma relação intrínseca entre *"a evolução das condições de vida e de trabalho"*, ou seja, *"da saúde dos trabalhadores"* com a ênfase progressiva *"das lutas e reivindicações operárias em geral"*. Reconhece, nesse sentido, que salvo raras exceções, as melhores condições de saúde e trabalho não foram fornecidas *"graciosamente pelos parceiros sociais"*, nos dizeres do autor. (DEJOURS, 2015, p. 14)

Propõe na sequência uma breve digressão histórica, a qual inicia-se pelas condições desumanas do século XIX e o que denominou *"a luta pela sobrevivência"*; neste contexto, para Dejours, sobretudo, por tais circunstâncias e aspectos tanto da atividade laboral, como dos espaços ocupacionais, *"a luta pela saúde"* é identificada *"com a luta pela sobrevivência"*.

³⁸ Entretanto, o autor faz a devida ressalva, opondo-se, em certa medida, a este diagnóstico, tendo em vista a existência da psicanálise de grupo e da psicossociologia. Adiante, Dejours assevera que tal subdesenvolvimento, que se prolongou, no que se refere à psicopatologia do trabalho, reside em um *"fenômeno de ordem histórica"*, (p. 12-14, grifos do autor) que, por sua vez, atribui-se *"principalmente a história do movimento operário e da correlação de forças entre trabalhadores, padrões e Estado"*. (DEJOURS, 2015, p. 12-14)

De acordo com o aludido autor, “*viver, para o operário, é não morrer*”. (DEJOURS, 2015, p. 14-15)

Outra importante premissa estabelecida pelo autor diz respeito às razões pelas quais operacionalizam-se os meios de cunho higienista, apontando que o escopo precípua residiria na preservação da saúde das *classes privilegiadas* – termo utilizado pelo autor -, ao invés daquela atinente à *classe operária*. Afirmando, ainda, que dada a perda da credibilidade da burguesia³⁹, sobretudo naquilo que a ela atribui um caráter humanista (outra expressão utilizada por Dejours), recorre-se aos cientistas e especialistas, vistos a partir de uma perspectiva de neutralidade, além de obterem certo respeito⁴⁰. (DEJOURS, 2015, p. 16-17)

Em decorrência da organização e movimentação operária, Dejours identifica neste fato histórico o marco que incorpora, neste momento, a figura Estatal como *ator estratégico*, nos dizeres do autor, especialmente no que toca à sua função como árbitro na solução do conflito empregado/empregador. O elemento de maior imprescindibilidade desta breve análise histórica proposta pelo autor – neste período que denominou “*o século XIX e a luta pela sobrevivência*” – seria a identificação “*da redução da jornada de trabalho*”, como objetivo primordial. (DEJOURS, 2015, p. 18-19)

A despeito das considerações anteriores, o autor assevera que “*durante quase 50 anos*” haveria ínfima prosperidade em se tratando da diminuição da jornada⁴¹. Aduzindo, ademais, que em meio à conflitos referentes ao conteúdo das leis, adventos de derrogações e, ainda, recusa à aplicação da legislação, somente no desfecho do século XIX, é que surgiria leis específicas versando sobre a saúde dos trabalhadores. (DEJOURS, 2015, p. 19)

³⁹ O que decorreria, segundo o autor, do tratamento atribuído por ela à classe operária. (DEJOURS, 2015, p. 16)

⁴⁰ Tal parágrafo diz respeito ao modo como se intentou solucionar, amenizar, ou mesmo estudar as questões atinentes à saúde neste momento histórico bem delineado. De acordo com o autor, ademais, o papel dos aludidos estudiosos (ou cientistas) reputar-se-ia: “*estudar a situação e propor soluções para restabelecer a ordem moral e, sobretudo, a autoridade da família etapa necessária para a formação de operários disciplinados*”. Neste sentido, o autor identifica três correntes: o movimento higienista, aquele referente ao movimento das ciências morais e políticas e, por fim, os movimentos dos alienistas, cujo protagonismo ficaria a cargo dos médicos. Importante consignar, no entanto, que o autor identifica no movimento operário o motivo principal da melhoria de sua própria condição. (DEJOURS, 2015, p. 17)

⁴¹ Vale destacar também que as reivindicações acerca desta temática ganham os seguintes contornos nos dizeres do autor: “o limite de idade abaixo do qual as crianças não terão mais o direito de serem postas a trabalhar; a proteção das mulheres; a duração do trabalho propriamente dito; o trabalho noturno; os trabalhos particularmente penosos, aos quais não se terá mais o direito de submeter certas pessoas.; o repouso semanal”. (DEJOURS, 2015, p. 19)

No desfecho de sua introdução, Dejours constata que no campo da psiquiatria a atividade de descrever o louco concerne ao comportamento compreendido enquanto aberrante ou prolífico, o qual compõe-se por delírios, impulsões e alucinações. Em contrapartida, do ponto de vista do trabalho, que intenta desenvolver nesta obra, preocupa-se, essencialmente, na intenção de desabrigar o “sofrimento”, em sua essência empobrecedora, que nada mais seria, senão a anulação dos “comportamentos livres”.⁴²(DEJOURS, 2015, p. 31)

Superados as considerações de cunho históricos, em que o autor analisou três períodos⁴³de inequívoca importância para a evolução no tempo acerca do estudo da matéria, faz-se necessários determinados apontamentos sobre o objeto de pesquisa *per se*. Importa, essencialmente, a análise feita pelo autor nos capítulos 5 e 6, respectivamente, “A exploração do sofrimento” e “A organização do trabalho e a doença”. Neles são abordadas questões, tais como “a exploração da frustração” e da “ansiedade”, além de questões atinentes à doença mental e doença somática. Para tanto, ao longo de sua investigação o autor vale-se de atividades laborais específicas. No que tange à exploração da ansiedade, o autor utiliza como atividade laborativa – que norteará sua descrição- os trabalhadores “da indústria petroquímica”⁴⁴. (DEJOURS, 2015)

Sem embargo, *a priori*, faz alguns adendos. Assim, o impulso natural seria referenciar o sofrimento enquanto fenômeno físico. Mencionando as disposições dos capítulos antecedentes de sua obra, Dejours afirma existir determinadas operações do sofrimento intrinsecamente associados à produtividade, v.g., no que toca às tarefas repetitivas, aferindo que tais *comportamentos condicionados* não decorrem exclusivamente da organização laborativa. Ao contrário, estruturaria a vida para além do trabalho, cujos desdobramentos contribuiriam para a submissão dos trabalhadores “aos critérios de produtividade”. (DEJOURS, 2015, p. 125)

⁴² A este respeito o autor estabelece: “Nosso projeto diz respeito à elucidação do trajeto que vai do comportamento livre ao comportamento estereotipado. Por comportamento livre nós não entendemos a liberdade metafísica, mas um padrão comportamental que contém uma tentativa de transformar a realidade circundante conforme os desejos próprios do sujeito. Livre, *mais que um estado, qualifica uma orientação na direção do prazer*”. (DEJOURS, 2015, p. 30-31, grifos nossos)

⁴³ São eles: “o século XIX e a luta pela sobrevivência”, “da primeira guerra mundial a 1968” e “Terceiro período: após 1968”. (DEJOURS, 2015, p. 20-30)

⁴⁴ Opta-se por expor a operacionalização do trabalho de telefonia, tendo em vista, o modo como se articulam suas características principais que se conjugam na efetivação de um tipo bastante peculiar de sofrimento, o qual será utilizado no processo de perpetuação -e viabilização – do trabalho, propriamente, sendo demasiadamente oportuno, pois, valer-se dela a título exemplificativo. (DEJOURS, 2015, p. 125)

Desta forma, conclui: “A erosão da vida mental individual dos trabalhadores é útil para a implantação de um comportamento condicionado favorável à produção. O sofrimento mental aparece como intermediário necessário à submissão do corpo”. (DEJOURS, 2015, p. 125)

Para melhor elucidar o item em que discorre acerca da exploração da frustração, o autor vale-se do exemplo das “*telefonistas*”, extraindo de determinadas entrevistas três elementos principais norteadores deste trabalho, em particular: a) *primeiro a finalidade da informação telefônica*; b) *a forma e conteúdo do trabalho* e c) *as questões relativas à hierarquia, ao tipo de comando e à organização do trabalho*. (DEJOURS, 2015, p. 130–131)

Neste setor há uma configuração substancialmente pungente quanto à forma que se delimita, a título exemplificativo, o próprio vocabulário, o número de frases pronunciadas, até mesmo o tempo para que sejam ditas ao interlocutor. Em suma, a função precípua deste trabalho reside na extração exclusivamente da informação solicitada. Ademais, como resultado do terceiro elemento inferido das entrevistas, engendra-se a *construção artificial de um autocontrole*”, nos dizeres do autor, isto porquanto, temer a vigilância ganha a forma de *vigiar a si mesmo*. Aqui, Dejours aponta dois elementos imprescindíveis para que os paradigmas hierárquicos sejam obedecidos, trata-se do *medo e da ansiedade*. (DEJOURS, 2015, p. 131–132)

Nesse sentido, sobre o terceiro elemento conclui o autor: “*no primeiro plano, aparece a ansiedade: agir conforme as ordens recebidas, obedecer e proteger-se da ansiedade originada pelo risco de ser pego em erro*”⁴⁵. (DEJOURS, 2015, p.132)

A partir destas características e aferições, sintetiza o autor sobre a exploração do sofrimento nesta seara. Trata-se da conexão que se estabelece entre “*tensão nervosa*” e “*produtividade*”. Há, portanto, uma reação em cadeia observada: o aumento da enervação desdobra-se no recrudescimento da agressividade que, por sua vez, intensifica a

⁴⁵ Sendo ainda mais preciso, Christophe Dejours assevera: “Este exemplo traz uma ilustração do que acabamos de descrever, a propósito do sofrimento resultante do conteúdo vazio do sentido da tarefa, a propósito do trabalho repetitivo como protótipo de um sistema disciplinar, e a propósito dos comportamentos condicionados. Há um compromisso entre o ‘bem-estar’ (em relação ao esforço requerido pela autor-repressão consciente) e um ‘bem-estar menor’ (em relação à vida psíquica espontânea). *O condicionamento constitui, de certa maneira, a sintomatologia da neurose marcada pela organização do trabalho*. (DEJOURS, 2015, p.132)

autorrepressão. O fundamento das “*reações agressivas*” reside, essencialmente, em três fatores: na interação com o interlocutor, no controle e no conteúdo da tarefa. De acordo com o autor, *frustração* e *provocação* corroboram-se reciprocamente no desencadeamento da *agressividade reativa*. (DEJOURS, 2015, p. 133)

Assim, explora-se essa agressividade na organização do trabalho. Considerando-se que tal reação deverá ter um destino, o autor assevera que a única via seria “*voltar esta raiva contra si mesmo*” (FREUD, 1968, apud DEJOURS, 2015, p. 133). Apesar do reconhecimento no que tange à multiplicidade de formas da *autoagressão*, Dejours aduz que há um papel extremamente relevante no que se refere à “*organização do trabalho*”. (DEJOURS, 2015, p. 133)

Devido à necessidade inerente do salário, em se tratando de manter sua própria subsistência – o autor chama a isto de *realidade* – reputa-se um interesse do próprio trabalhador. Neste sentido, implanta-se um círculo vicioso, no qual a frustração é motivo principal motivo ensejador (e orientador) da disciplina⁴⁶. Por conseguinte, *verbis*: “*A telefonista transforma-se na artesã de seu próprio condicionamento*”. (DEJOURS, 2015, p. 133)

Advertindo que esta seria uma das formas de se expressar a agressividade oriunda da frustração, estabelece-se que no posto de trabalho poderia haver a implementação do dito “*circuito*”, de modo similar, se a agressão não poderia voltar-se contra o *assinante* (ou interlocutor⁴⁷), haja vista o controle sobrepujante da atuação laboral, a saída que poderia ser utilizada seria justamente a redução do tempo em que se estabelece a comunicação, ou seja, impelido o interlocutor a desligar mais rapidamente. (DEJOURS, 2015, p. 133)

Disto decorre algumas conclusões acerca da utilização do sofrimento neste campo trabalhista específico. Assim, afere o autor, *verbis*:

“(…). De maneira que a única saída para a agressividade, aliás, bem restrita, é trabalhar mais depressa. Eis aí um fato extraordinário, que conduz a fazer aumentar

⁴⁶ Nos dizeres do autor: “Devido a um processo que transforma a agressividade em culpa, por intermédio de um retorno contra si mesma”. (FREUD, 1971, apud DEJOURS, 2015, p. 133)

⁴⁷ Ambas as expressões são utilizadas pelo autor para designar a pessoa com quem as telefonistas estabelecem o diálogo em seu ambiente e circunstância laborativa. (DEJOURS, 2015)

a produtividade exasperando as telefonistas. De modo que não é tanto exortando-as a trabalhar rápido, mas provocando irritação e tensão nervosa nas telefonistas, que a controladora pode obter maiores rendimentos.” (DEJOURS, 2015, p. 134, grifos do autor)

Agregam-se, pois, algumas modalidades de sofrimento psíquico, cujos desígnios provocam genuíno aumento na produção; trata-se primeiro da *angústia*, como corrente, a qual transmite a *repressão*, ademais, tem-se a *irritação* e a *tensão nervosa*. Desta maneira, sustenta Dejours “Mostra-se, então, nesse trabalho de informações telefônicas, que *o sofrimento psíquico, longe de ser um epifenômeno, é o próprio instrumento para a obtenção do trabalho.*” (DEJOURS, 2015, p. 133, grifos do autor)

Expostos alguns exemplos de como utiliza-se do sofrimento do ser humano – do trabalhador - no próprio processo produtivo, Christophe Dejours aproxima-se da conclusão desta obra, expondo suas derradeiras considerações acerca da temática. Desta forma, resta ainda alguns pontos a serem explicitados. (DEJOURS, 2015)

Uma das questões fundamentais atinente ao objeto de pesquisa em si gira em torno da intenção de se perquirir se a aludida “*exploração do sofrimento*” poderia, com efeito, repercutir na saúde do trabalhador, tal qual se observa ao explorar-se a força física. Para tanto, estabelece, a princípio, que sua análise não permite distinguir a caracterização de determinada doença mental especificamente. Ademais, afirma existir um controle por meio de *estratégias defensivas*⁴⁸ com intuito de impedir o surgimento da patologia. (DEJOURS, 2015, p. 155-156)

Neste sentido, um questionamento que surge como consequência diz respeito se tais “*descompensações são sempre evitáveis ou evitadas*”. Ademais, afere o autor que quando se tornam perceptíveis nos ambientes laborais algum quadro de descompensação psiconeurótica, ela se traduz na queda da produtividade do trabalhador, o que seria solucionado rapidamente com o que denominou o autor de *punição sistemática*, consistindo esta na *exclusão imediata do trabalho*. (DEJOURS, 2015, p. 156)

Na sequência de suas explanações, entretanto, o autor já estabelece existir relação indubitável entre “*a organização do trabalho*” (como “*causa*”) e “*certas descompensações*”,

⁴⁸ Abordou-se anteriormente uma possibilidade de estratégia defensiva ao se pormenorizar o exemplo do trabalho das telefonistas. (DEJOURS, 2015)

utilizando-se como exemplificação, desta vez, as circunstâncias do trabalho da indústria eletrônica, sobretudo em seu aumento de ritmo de trabalho. (WISNER; LAVILLE; DURAFFOUR; TEIGER, 1972 apud DEJOURS, 2015, p. 156). A outra exemplificação seria realizada através de pesquisa com operários da fábrica da Renault.

A despeito do sofrimento e fadiga mental, o autor, nos seu dizeres, estabelece:

“O sofrimento mental e a fadiga são proibidos de se manifestarem em uma fábrica. Só a doença é admissível. Por isso, o trabalhador deverá apresentar um atestado médico, geralmente acompanhado de uma receita de psicoestimulantes ou analgésicos. A consulta médica termina por disfarçar o sofrimento mental: é o processo de medicalização (ILLICH, 1974, p. 931-40 apud DEJOURS, 2015, p. 158), que se distingue bastante do processo de psiquiatrização (CASTEL, 1973 apud DEJOURS, 2015, p. 158), na medida em que se procura não somente o deslocamento do conflito homem-trabalho para um terreno mais neutro, mas a *medicalização visa, além disso, a desqualificação do sofrimento, no que este pode ter de mental.*” (DEJOURS, 2015, p. 158, grifos do autor)

De acordo com a análise do autor, não há criação de *doenças mentais específicas*, quando diante da exploração do sofrimento assimilada pela organização produtiva. Assevera, ainda, inexistir *psicoses do trabalho* ou *neuroses do trabalho*, entretanto desta constatação opõe-se o seguinte questionamento: “isto seria o mesmo que dizer que a organização laboral não possui qualquer importância nas doenças mentais?” Indaga o autor. (DEJOURS, 2015, p. 158-159)

Assim, esclarece que a idiosincrasia das personalidades seria capaz de justificar a maneira e o conteúdo que delineiam a manifestação da *descompensação*, mas não daria conta de explicar em que momento a *descompensação* é desencadeada. Além disso, Dejours estabelece o seguinte raciocínio: a despeito de as questões fáticas afetas às ditas descompensações, sejam psicóticas, sejam neuróticas, não veicularem um “*poder patogênico*” per si – reitera ainda que diante de nenhuma ocorrência precisamente definida nesse sentido -, de fato, pode, nos dizeres do autor, “*favorecer o surgimento de uma descompensação*”. (DEJOURS, 2015, p. 159)

Isto porquanto, considera-se três objetos da “*relação homem-organização do trabalho*”, quais sejam, verbis:

“a fadiga, que faz com que o aparelho mental perca sua versatilidade; o sistema frustração-agressividade relativa, que deixa sem saída uma parte importante da

energia pulsional; a organização do trabalho, como correia de transmissão de uma vontade externa, que se opõe ao investimento das pulsões e às sublimações.” (DEJOURS, 2015, p. 159)

Concluindo, neste diapasão, que a deficiência crônica de uma vida mental, considerada “sem saída” pelo autor, a qual mantém-se por meio da organização laboral “*tem, provavelmente, um efeito que favorece as descompensações psiconeuróticas*”. Sobre as inquietantes análises propostas por Dejours em *A loucura do trabalho*, cumpre, por fim, mencionar uma exceção a esta ponderação, no que toca à *síndrome subjetiva pós-traumática*, reconhece-se nela a origem bastante adstrita à organização laborativa⁴⁹. (DEJOURS, 2015, p. 159 - 162)

⁴⁹ Sobre o tema o autor aclara, além do mais, ser pequena a reiteração do seu reconhecimento, apesar de atingir anualmente um montante que alcança milhares de trabalhadores acometidos por acidentes. (BRON, 1968, apud DEJOURS, 2015, p. 162-163). O autor prossegue explicitando: “Como regra geral, depois de alguns meses ou alguns anos de evolução, os doentes são tratados por psiquiatras. Seja porque a cronicidade de problemas *sine matéria* não justificaria um tratamento médico, seja, porque gradualmente, constitui-se uma verdadeira afecção psiquiátrica, num círculo vicioso de incompreensões”. (DEJOURS, 2015, p. 163).

5 CONCLUSÃO

Tendo em vista que objetivo precípua desta pesquisa é analisar, em que medida, as atuais conformações dos ambientes laborais contribuem, seja direta, seja indiretamente, no desencadeamento de patologias psíquicas, num primeiro momento optou-se por averiguar quais tipos de atividades os seres humanos desempenham e qual a relação delas para a própria manutenção da vida. Assim, oportuno é o estudo desenvolvido por Hannah Arendt (2010).

De acordo com esta autora, pois, além da *ação* – atividade humana que não guarda relação direta com esta pesquisa-, existe, também, a atividade da *obra* e do *trabalho*. Se este último é caracterizado, como uma *práxis* dirigida à própria perpetuação da vida do ser humano, tendo em vista que garantidor de seu processo de metabólico (ou vital), daí reside sua inegável importância. Hannah Arendt (2010, p. 8-9).

Incontestemente, portanto, que, em alguma medida, e em dado momento, os seres humanos estarão imbrincados em algum *modus operandi* característico do trabalho. Entretanto, da leitura atenta de importante obra, é possível depreender-se verdadeiras modificações, no que tange à sua apreensão dessas atividades ao longo da história. Um marco para Arendt (2010), destarte, é, pontualmente, o advento da modernidade, cujos eventos, especificamente apontados pela autora – a princípio isolados – consubstanciam verdadeira inflexão no que se refere à *vita activa*. Nesse sentido a autora designa verdadeira *alienação do mundo*. (2010, p. 309-320)

O processo de *acumulação econômica* (p. 311), a menor amplitude que a terra considerada em sua totalidade ganha (p. 311), critérios econômicos baseados no desperdício (314-315), a concentração da energia oriunda da classe trabalhadora (os. 316, 317) e sua utilização são alguns dos corolários inaugurados com o advento da modernidade. Apesar disto, importa, sobretudo, a conclusão de Arendt (2010) decorrente do encolhimento no que tange à fé humana e na conseqüente descrença (ou dissociação) de um ideal de mortalidade (p. 400). A este respeito, ter-se-ia o recrudescimento da introspecção, e o que chamou de *retorno do ser humano à vida* (p. 400). (ARENDR, 2010)

Nesse sentido, como decorrência direta deste fenômeno – e o mais relevante a esta pesquisa – consiste na pungência atribuída, agora, à atividade do trabalho, o que se engendrou de tal modo, que as demais atividades parecem terem sido subsumidas a ele (p.402). O ser humano moderno parece ter se concentrado em dar conta de seu próprio *processo vital*, ou daqueles que guardam laço familiar, 402). Cumpre destacar, além disso, a constatação de que hodiernamente configurou-se uma *sociedade de empregados* (p.402), cujos integrantes operam de modo estritamente automatizado, o que conformaria, também, uma conduta aliviada envolta em uma letargia. (ARENDDT, 2010)

Sobre as contribuições da teoria de Karl Marx (2004) em Manuscritos econômicos filosóficos, importa destacar, a priori, que suas observações podem ser percebidas, enquanto um contato mais imediato do ser humano com o trabalho, tendo em vista que analisa, dentre outras questões, o efeito sobre o ser humano ao considera-se o fenômeno estabelecido, v. g., entre o trabalhador e o produto de seu trabalho. Sua tese pode ser resumida na identificação de um fenômeno do *estranhamento do trabalhador*.

Assim, Marx (2004) já introduz o tema verificando que o trabalhador é equiparado a uma mercadoria substancialmente vil – o que se acentuaria de modo diretamente proporcional quanto mais mercadorias produzisse -, especialmente ao se comparar com qualquer outra (p. 79). Aponta, também, que, ao se fixar em um objeto o trabalho (*efetivação/desefetivação*), seria possível observar a primeira forma de estranhamento do trabalhador, o qual cinge-se na ênfase do mundo objetivo, *alheio*. (p. 80-81)

Marx (2004) aduz certa subserviência ao ser fornecido um “*objeto de trabalho*” e algum “*meio de subsistência*” – sendo esta a primeira forma de estranhamento (p. 91). Uma outra modalidade de estranhamento identificada é aquela que se refere à atividade de produção, cuja localização dar-se-ia no interior da própria atividade produtiva, o que se verifica do deslocamento do trabalhador para um local específico em que desempenharia sua atividade laboral (p. 83-83).

Sobre este ponto interessante a constatação de Marx (2004) referente a opção em não o fazer quando não presente meios coercitivos, para tanto, do que poderia depreender-se o caráter obrigatório do trabalho, cuja manifestação perfaz-se na satisfação de necessidades extrínsecas. Outrossim, a atividade laborativa é percebida, nesses aspectos, como pertencente

a outrem, e não ao trabalhador, do que decorreria a *perda de si mesmo*. (MARX, 2004, (p. 83-83).)

A terceira forma de estranhamento proposta pelo autor consubstancia-se quando verificado “o ser genérico do homem”, o qual se desdobra em duas acepções. A primeira delas refere-se ao estranhamento do homem em relação à natureza, e a segunda identifica-se no fenômeno de o estranhar de sua atividade vital, ao passo que a relega a um mero meio garantidor de sua existência (p. 84). Por fim, tem-se a última forma de estranhamento verificada, consequência do anterior. Trata-se daquilo que estranha os homens uns dos outros que, por conseguinte, resulta no estranhamento da essência humana *per si* (p. 86)

Portanto, diante das proposições de cada autor sobre o trabalho, a despeito de cada um o fazer à sua maneira, é possível, ao menos indagar-se, se em tais condições, nas quais a atividade é posta, especialmente, com o advento da modernidade, não há a progressiva construção de modalidades e espaços laborais não condizentes com a *psique* humana. Seja levando-se em conta a força e sentido atribuído a ele, como verificou Arendt (2010), seja considerando-se as inúmeras formas de estranhamento dispostas por Marx (2004), há identificados, assim, elementos que poderiam afetar a higidez mental do trabalhador.

Quando esquadrihadas as modificações no modelo de gestão, com o advento do *toyotismo*, mais enfático ainda os riscos gerados à saúde do trabalhador. De acordo com Abramides e Cabral (2003), além da caracterização de Lages (2008), com a inauguração deste sistema produtivo, novos mecanismos foram inseridos neste modelo de gestão, que, com efeito, conformam um ambiente laboral propício ao desencadeamento daquilo que Dejours (2015) denominou “*descompensações psíquicas*”.

As principais características apontadas por Abramides e Cabral (2003) seriam: a incorporação de inovações tecnológicas, que conjugam novos meios de controle laboral e aceleram o ritmo de trabalho, o surgimento de novos setores de produção, além de lastrear-se em uma notável desigualdade no que tange ao padrão de desenvolvimento, não apenas no que se refere ao setor, mas também às regiões em sua acepção geográfica. Em se tratando de complexo industrial, estes foram erigidos em regiões até então tidas como subdesenvolvidas. As formas de exploração e controle no tocante à força laborativa ganham novos contornos enfáticos. (HARVEY, 1995, p. 14, 16 apud ABRAMIDES; CABRAL, 2003, p. 4-5)

Assim, verificou-se verdadeira precarização, além do desmantelamento das estruturas produtivas ortodoxas, bem como da gerência e envolvimento referente à força laborativa, como preleciona Antunes (1995, p. 16), sendo citado por Abramides e Cabral (2003, p. 5), apontando, ademais, a inclusão dos “Círculos de Controle de Qualidade (CCQs) e Comprometimento com a Qualidade Total (CQTs). Essas circunstâncias que permeiam os novos ambientes de trabalho, promovem, de maneira não tão clara, como aduz Lages (2008) verdadeiro controle do trabalhador.

O que ocorreria por meio de mecanismo que o impelem a se “identificar” com a empresa, que, por conseguinte, recrudesceria sua postura devota (p. 3), observando-se, ademais, a citação do diagnóstico de Alves (2000), o qual verifica *verdadeira gestão da subjetividade* (p. 3). Fatores que contribuem de maneira incontestemente contribuindo na geração de riscos à higidez mental daquele que desempenha atividade profissional sob estas circunstâncias. (LAGES, 2008)

Destaca-se também a implementação de mecanismos com escopo de flexibilizar o trabalho, v. g., a terceirização, bem como a introdução de uma nova acepção acerca do operário, inaugura-se o ideal do operariado *polivalente*, como bem aponta Abramides e Cabral (2003, p. 5) citando as disposições de Antunes (1995, p. 26)

Imperioso apontar, neste momento, algumas considerações elaboradas por Bauman (2001), em seu ensaio daquilo que convencionou denominar “*modernidade líquida*”. A princípio, pois, seu diagnóstico refere-se à percepção de que hoje persiste uma política individual de condução de vida, o que outrora coordenava-se a partir daquelas relativas à *coletividade humana* (p. 12-14). Aponta para as classes como norteadoras da condução do indivíduo, o que hoje para estar sendo levado a cabo. Há, neste sentido, uma diluição de grupos antes tidos como referenciais. (p. 12-14).

Ao adentrar especificamente em suas averiguações em se tratando do tema *trabalho*, *a priori*, Bauman (2001) o associa à *crença no progresso* (p. 152-155), o qual ainda persiste, segundo o autor, e persistirá. Entretanto, atualmente não há uma agência, cujo escopo precípua seria conduzir o mundo adiante (p. 154). Corrobora este argumento, a dúvida sobre quem teria tal incumbência. Nesse sentido, assevera ao citar Gui Debord (p. 154) haver

genuína ocultação do cerne deste *controle*, não havendo mais a possibilidade de se vislumbrar um *líder* levado ao conhecimento dos indivíduos, bem como de uma ideologia precisamente visualizável, cuja transcendência parece mover as pessoas sem que elas saibam por meio de qual destino são guiadas (p. 154).

Abandona-se, pois, a incessante busca por aquilo que denotaria uma sociedade benevolente, sobretudo, pela incerteza sobre os contornos daquela na qual estamos inseridos. Se persiste a ideia de progresso, além da ideia de que a vida ainda pode ser aperfeiçoada, hodiernamente, ambos são *individualizados*, deixou-se de lado, desta forma, o *empreendimento coletivo*. Assim, os objetivos de vida são conduzidos na direção de um futuro (p. 154-155). No entanto, citando Bordieu, a projeção do futuro só pode ser feita se ancorado no presente, esta é justamente a questão central, tendo em vista a *flexibilidade universal* da realidade, tal qual a presenciamos (p. 156). (BAUMAN, 2001)

Neste contexto afere-se o papel preponderante do trabalho. No tocante a sua função este parece ter sido revestido ao lugar de valor supremo ao localizá-lo nos tempos modernos, isto porquanto é revestido de sentido capaz de proporcionar forma ao que não tem, bem como tornar durável o que é transitório. Portanto, o trabalho incorpora a capacidade de pôr o ser humano no controle de *seu próprio destino*. (BAUMAN, 2001, p. 157)

Conquanto se reconheça nos dias de hoje substancial relevância ao princípio da dignidade da pessoa humana, de acordo com Gamba (2011, p. 293) a ela atribuiu-se *status* sobrepujante em termos de *hierarquia axiológica*. Adentrando-se ao campo da justiça do trabalhista, particularmente ao considerar os dizeres de aludida autora no que toca à dignidade do trabalho, se considerarmos os números atinentes aos acidentes de trabalho – de acordo com Sebastião Geraldo de Oliveira (2013), bem como a ausência de regulamentação específica – como bem apontou Baruki (2010), tal princípio parece estar sendo negligenciado em termos de higidez psíquica.

Do mesmo modo, ante as considerações acerca de temas como: *pós positivismo*, por meio do qual é possível identificar a “*reaproximação entre direito e ética*” (BARROSO, 2017, p. 285-286); *Direito constitucional contemporâneo, neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito*, assuntos perqueridos por Luís Roberto Barroso (2005, 2017), é possível conceber-los enquanto imprescindível arcabouço teórico em consonância não

apenas para com as questões socioeconômicas - consideradas em sua totalidade - hoje demandadas na sociedade brasileira, mas também para legitimar a importância da proteção, contra o desenvolvimento de psicopatologias que possam ter a atividade laborativa como causa ensejadora, ou que, ao menos, contribui em meio a outros fatores.

Isto porquanto, de acordo com Fiorillo, a tutela constitucional do meio ambiente do trabalho – e da saúde e segurança do trabalhador – foi elevada ao *status* de cláusula pétrea, dado seu reconhecimento como direito fundamental, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. No mesmo sentido, há um reconhecimento do autor Nascimento (2013) do crescente número de demandas que chegam à Justiça do Trabalho atualmente, concernentes ao meio ambiente do trabalho, cujo caráter, segundo este autor, se perfaz como instituto – ou *figura jurídica – constitucional*.

Do tratamento legal da matéria, conquanto se compreenda a necessidade de se especificar os institutos por meio de divisões e classificações, com intuito de tornar possível a atuação dos operadores do direito, haja vista a necessidade de se interpretar o caso concreto, aplicando-lhe a norma mais coerente, as espécies de acidente de trabalho e, mesmo, das modalidades de doença ocupacionais parecem ser insuficientes. Sobretudo pela dificuldade em se enquadrar as patologias psíquicas, seja como “*doenças profissionais*”, seja sua caracterização como *doenças do trabalho*, casos nos quais se faz imperiosa a demonstração do nexo de causalidade, como preleciona Dallegrave Neto (2014), ou ainda nas situações de verificação do NTEP (Nexo Técnico Epidemiológico), em que haveria presunção relativa sobre a existência de doença ocupacional, como aponta o aludido autor. (DALLEGRAVE NETO, 2014)

Corroborando com tal constatação, o debate referente ao nexo de causalidade e a atividade laborativa desempenhada pelo trabalhador, quando a intenção é averiguar questões afetas à saúde ou doenças mentais, como bem aponta Teixeira (2007), isto decorreria, essencialmente, das diversas acepções sobre a “*gênese*” da patologia psíquica. Assim, se há uma dificuldade em se aferir a existência do nexo causal, relacionado ao trabalho, por conseguinte, haveria uma dificuldade também em enquadrá-los em uma das tipologias acima mencionadas.

No que se refere à “reestruturação produtiva”, Lages (2008) refere-se à alguns efeitos sobre a higidez laboral. Citando Codo (2002), a doença mental exteriorizar-se-ia diante de um

conflito entabulado entre o indivíduo e ele mesmo, ou com outro indivíduo. Além disso, atenta para impossibilidade de ele realizar-se enquanto sujeito de ação, que poderia desencadear neuroses.

Oportunamente, Baruki (2010) atenta para a insuficiência de normatização específica sobre a matéria, questão extremamente sensível capaz de ensejar o recrudescimento (p.119) do que denominou “*riscos psicossociais*”, referindo-se à necessidade de uma “*legislação mais técnica*” referente à matéria, objetivando, inclusive, orientar os integrantes do Poder Judiciário (p. 121). Ademais, outra questão levantada por imperioso estudo diz respeito ao empecilho que a referida lacuna cria a respeito da possibilidade (ou impossibilidade) de se recorrer ao Poder Judiciário, em se tratando de questões afetas a este tema. Atendendo, por fim, para as Normas Regulamentadoras obsoletas no tratamento da matéria. (p. 132)

Talvez um dos pontos mais relevantes desta pesquisa se consubstancia nas proposições desenvolvidas por Christophe Dejours (2015). A princípio, o autor percebe verdadeira utilização do sofrimento (ou *descompensações*) na própria produtividade do trabalho. O exemplo mais elucidativo constante de seu estudo refere-se à *angústia* e à aflição em que são postas as telefonistas (p. 130-133). O Delineamento bastante preciso, no que se refere ao *modus operandi*, dessa atividade laboral, em especial, conjugam-se na deflagração de certas tipologias de martírio aproveitadas pela produção para que se acelere o trabalho.

Em contrapartida, assevera que, em se tratando de seu estudo, não é possível distinguir de modo específico a caracterização de determinada doença mental, além de mencionar a utilização do que denominou *estratégias defensivas* (p. 155-156), cujo escopo consiste justamente em impedir sua manifestação, deixando, entretanto, de responder à pergunta sobre a possibilidade de as evitar sempre, e se isto ocorre, de fato (p. 156). Assim, conclui pela inexistência de patologias mentais especificamente – excetuando-se a síndrome subjetiva pós-traumática -, conquanto reconheça o trabalho como um fator capaz de oportunizar o desencadeamento das aludidas “*descompensações*”. (DEJOURS, 2015 – 158-19)

Em suma, a atividade responsável pela subsistência do ser humano desdobra-se em incontáveis acepções com o advento da modernidade. Com bem aponta Arendt (2010), o desenvolvimento de uma idiosincrasia científica, que, em certa medida parece persistir nos dias de hoje, impeliu o ser humano ao domínio de determinadas questões mundanas, v. g., o

desenvolvimento técnico científico informacional, que forjou *artefatos*, cuja complexidade é de difícil aferição. A conformação dos aspectos sociais e políticos, pois, como preleciona a aludida autora, parecem terem subsumido as atividades humanas à apenas uma. Paradoxalmente, há, assim, um esforço precisamente direcionado à atividade laboral.

A isto associa-se os diagnósticos de Zygmunt Bauman (1999, 2001), que ao identificar a fluidez dos tempos modernos, o concebe como um estado de coisas instáveis, com condutas humanas individualizadas, cujo lastro reside na incessante perquirição de um futuro no qual sua vida encontrar-se-á em condições mais aprazíveis. A ideia de um suposto controle que o ser humano teria, nesse sentido, reside também na crença de ser o trabalho seu fator conformador preponderante.

Nessa toada, da ciência jurídica extrai-se que a tipologia concernente ao acidente de trabalho parece não dar conta devidamente das questões afetas à higidez psíquica do trabalhador, tampouco as espécies de doença ocupacional, o que se recrudescerá ao se considerar a necessidade inexorável da identificação do elemento jurídico donexo causal – na maioria das vezes, ressalva-se - cuja demonstração, nestes casos, reveste-se de certa adversidade.

As teorias contemporâneas acerca do Direito e do teor normativo da Constituição – como elaborados por Barroso (2005, 2017) são coerentes com o tratamento que a matéria requer, bem como a força do princípio da dignidade da pessoa humana. Entretanto, Baruki (2010) atentou para o cerne da questão, em se tratando da ciência do direito. Nesse sentido, há a necessidade de elaboração de uma normatização mais específica.

Assim, estas são algumas das questões que tangenciam a temática de grande sensibilidade e complexidade. Trata-se de uma questão inserida em campos de estudo distintos, afeta a outras áreas das ciências humanas. É nesse sentido que deve ser pensado. A função do direito é dúplice. De um lado tem o dever de regulamentar esses ambientes laborais com o escopo de evitar tal infortúnio, de outro deve dar conta das questões posteriores ao desencadeamento do que Dejours (2015) chamou de *descompensações psíquicas*.

Oportunamente, a respeito da tese de Dejours (2015) imperioso destacar que apenas os riscos que determinada racionalização do trabalho oferece ao trabalhador, já deveria desvelar-

se como motivo suficientemente preocupante, sobretudo, ao constatar-se a utilização de algum tipo de *descompensação* psíquica na própria gestão do trabalho. Para suscitar profundas reflexões acerca de tema de incontestável urgência, talvez seja necessário um questionamento anterior. Recorrendo-se mais uma vez aos ensinamentos de Bauman, (1999) ao citar Cornelius Castoriadis, quiçá à questão não é fruto da contemporaneidade em uma das suas idiosincrasias mais assombrosas: quando ela para de “*questionar-se*” (p. 11).

6 REFERÊNCIAS

ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa; CABRAL, Maria do Socorro Reis. *Regime da acumulação flexível e saúde do trabalhador*. **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, 17(1), p. 3-10, Jan. 2003. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br/wp-content/uploads/2014/07/v17n1.pdf>> Acesso em 23 de nov. de 2017

ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: As consequências humanas*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed, 1999.

_____. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BARROSO, Luís Roberto. *Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito, o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil*. Revista Dir. Adm. Rio de Janeiro, n. 240, p. 1-42, Abr./Jun. 2005

_____. Luis Roberto. *Curso de direito contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2017

BARUKI, Luciana Veloso Rocha Portelese. *Saúde mental do trabalhador: a proteção normativa insuficiente como óbice para um regime jurídico preventivo dos riscos psicossociais*. 165 fls. Dissertação. Mestrado em direito político e econômico. Programa de pós-graduação em direito político e econômico. Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/1011/1/Luciana%20Veloso%20Rocha%20Portolese%20Baruki.pdf>> Acesso em 23 de nov. de 2017

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 nov. 2017.

_____. Código Civil de 10 de janeiro de 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em: 23 nov. 2017.

_____. Consolidação das Leis do Trabalho de 1º de maio de 2013. Disponível: em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>. Acesso em 23 nov. 2017

_____. Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em 20 de nov. de 2017

_____. Portaria nº 3214/1978 de 08 de junho de 1972. Disponível em: <<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/63/MTE/1978/3214.htm>>. Acesso em 23 nov. 2017

_____. Lei Nº 6.938 de 31 de agosto de 198. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm> Acesso em 23 nov. 2017

BERGER, Peter e LUCKMAN, Thomas. *Modernidade, pluralismo e crise de sentido*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

CASSAR, Vólia Bomfim Cassar. *Direito do trabalho*. 11 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

CHAUÍ, Marilena. *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 2000.

CÔRTEZ, Mariana. *Modernidade, assimilação e ambivalência no Brasil: a construção social da ambivalência na sociedade brasileira contemporânea*. In: IX Congresso Internacional da Brazilian Studies Association (BRASA) – Tulane University, em New Orleans, EUA – 27 a 29 de março de 2008.

DEJOURS, Christophe. *A loucura do trabalho: estudo da psicopatologia do trabalho*. São Paulo: Cortez, 2015.

FERRAZ, Tercio Sampaio Júnior. *Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação*. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental*. 14 ed., rev., ampl., e atual. Em face da Rio +20 e do novo “código” florestal. São Paulo: Saraiva, 2013.

FOUCAULT, Michel. *O sujeito e o poder*. In: Rabinow, Paulo e Dreufus, Hubert. *Michel Foucault: uma trajetória filosófica*. Rio de Janeiro: Forense Univesitária, 1995, p. 231-249

GAMBA, Juliane Caravieri Martins. *O Mercosul e a “construção” do tribunal supranacional trabalhista: em busca da realização do direito humano ao trabalho digno*. Revista do Ministério Público do Trabalho. Brasília. Ano XXI, n. 42, p. 290-318, Set, 2011

HOBBSBAWN, Eric J. *A era do capital*. 24 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

LACAZ, Francisco Antônio de Castro. *O campo saúde do trabalhador: resgatando conhecimentos e práticas sobrar as relações trabalho – saúde*. Cad. Saúde Pública. Rio de Janeiro, 23(4), p. 757 – 766, abr. 2007. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v23n4/02.pdf>> Acesso em 23 de nov. de 2017

LAGES, Sônia Regina C. *A saúde do trabalhador frente frente aos processos de reestruturação produtiva*. Revista Estação Científica Online (Ed. Esp. Saúde). Juiz de Fora, n. 05, p. 1-9, Jan. 2008. Disponível em: < <http://portal.estacio.br/media/4322/8-a-saude-trabalhador-frente-processos-reestruturacao-produtiva.pdf>> Acesso em 23 de nov. de 2017

MARVIN, Perry. *Civilização ocidental: uma história concisa*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MARX, Karl. *Manuscritos econômico – filosóficos*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

NETO, José Afonso Dallegrave. *Responsabilidade civil no direito do trabalho*. 5 ed. São Paulo: LTr, 2014

NASCIMENTO, Jorsinei Dourado do Nascimento. *Meio ambiente do trabalho: garantia constitucional fundamental de efetivação de direitos individuais, coletivos e sociais fundamentais*. Revista do Ministério Público do Trabalho. Brasília. Ano XXIII, n. 46, p. 173-187, Set, 2013

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Indenização por acidente de trabalho ou doença ocupacional*. 9 ed. rev. E atual. São Paulo: LTr, 2013.

TEIXEIRA, Sueli. *A depressão no meio ambiente do trabalho e sua caracterização como doença do trabalho*. Revista do Tribunal do Trabalho da 3ª Região. Belo Horizonte, v. 46, n 76, p. 27-44, jul./dez. 2007. Disponível em: <http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_76/Sueli_Teixeira.pdf> Acesso em 23 de nov. de 2017